



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 011/2017

Aprova o Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-316/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Universidade de Taubaté, anexo à presente Deliberação.

Art. 2º O Regimento de que trata o Art. 1º será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, para aprovação.

Art. 3º Este Regimento, incluídas as Disposições Transitórias, entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Estadual de Educação e homologação pelo Secretário de Estado da Educação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Deliberação Consuni nº 033/1998, de 15 de dezembro de 1998, e as alterações posteriores pertinentes.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 25 de abril de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 28 de abril de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

REGIMENTO GERAL

(aprovado pela Deliberação Consuni nº 011/2017, de 25.04.2017)

ÍNDICE DE MATÉRIAS

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS.....	Art. 1º - 6º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA.....	Art. 7º - 10
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	Art. 11
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS	
Seção I - Da Constituição	Art. 12 - 18
Seção II - Das Disposições Comuns	Art. 19 - 23
CAPÍTULO II - DA REITORIA E DA VICE-REITORIA	
Seção I - Da Reitoria	Art. 24 - 36
Seção II - Da Vice-reitoria	Art. 37 - 38
CAPÍTULO III - DAS PRÓ-REITORIAS	
Seção I - Das Disposições Comuns	Art. 39-41
Seção II - Da Constituição Básica.....	Art. 42-47
CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES DE ENSINO	
Seção I – Dos Institutos Básicos	Art. 48-49
Subseção I - Do Conselho de Instituto	Art. 50
Subseção II - Do Diretor de Instituto	Art. 51
Seção II – Dos Departamentos	Art. 52
Subseção I - Do Conselho de Departamento	Art. 53
Subseção II - Do Diretor de Departamento	Art. 54
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	
SUBTÍTULO I - DO ENSINO	Art. 55
CAPÍTULO I - DOS CURSOS SEQUENCIAIS POR CAMPO DE SABER.....	Art. 56-57



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

CAPÍTULO II - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Seção I – Dos Cursos de Graduação Presenciais.....	Art. 58-62
Subseção I - Do Processo Seletivo Classificatório.....	Art. 63-68
Subseção II – Da Matrícula	Art. 69-75
Subseção III – Dos Currículos e Programas	Art. 76-84
Subseção IV – Da Verificação do Rendimento Escolar	Art. 85-91
Subseção V – Das Transferências e Adaptações e do Aproveitamento de Estudos	Art. 92-97
Subseção VI – Do Calendário Escolar	Art. 98-99
Seção II – Dos Cursos de Graduação a Distância.....	Art. 100-104

CAPÍTULO III - DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I – Das Disposições Comuns	Art. 105-109
Seção II – Dos Cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i>.....	Art. 110-112
Seção III – Dos Cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Art. 113-123

CAPÍTULO IV - DOS DEMAIS CURSOS E SERVIÇOS

Seção I – Dos Cursos de Atualização e de Extensão.....	Art. 124- 128
Seção II – Dos Cursos de Formação Profissional.....	Art. 129
Seção III – Dos Cursos de Difusão Cultural e Outros.....	Art. 130-131

SUBTÍTULO II - DA PESQUISA	Art. 132-134
---	---------------------

SUBTÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	Art. 135-142
--	---------------------

TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	Art. 143
---	-----------------

SUBTÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	Art. 144-146
---	---------------------

CAPÍTULO I - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	Art. 147
--	-----------------

Seção I - Do Provimento dos Cargos	Art. 148 – 149
---	-----------------------

Seção II - Dos Padrões e da Remuneração	Art. 150 – 152
--	-----------------------

CAPÍTULO II - DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA	Art. 153
---	-----------------

Seção I - Do Professor Colaborador	Art. 154–156
---	---------------------

Seção II - Do Professor Visitante	Art. 157– 159
--	----------------------

CAPÍTULO III - DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE	Art. 160 – 169
---	-----------------------



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DE UNIDADES DE ENSINO	Art. 170-171
CAPÍTULO V - DO QUADRO DE CARGOS	Art. 172
CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES	Art. 173-174
CAPÍTULO VII - DAS FÉRIAS E LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS	Art. 175 – 178
CAPÍTULO VIII - DOS CONCURSOS DOCENTES	
Seção I - Do Concurso para Professor Auxiliar	Art. 179 – 180
Seção II Da Promoção na Carreira.....	Art. 181-186
Seção III - Das Comissões Julgadoras de Concurso Docente	Art. 187-188
CAPÍTULO IX - DA LIVRE-DOCÊNCIA	Art. 189-197
SUBTÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	Art. 198-206
SUBTÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	Art. 207-218
SUBTÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	Art. 219 – 225
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS	
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL ..	Art. 226 – 228
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Art. 229 – 232
CAPÍTULO III - DO REGIME FINANCEIRO.....	Art. 233 – 234
TÍTULO VII - DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	Art. 235 – 237
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 238 – 257
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Art. 1º - 3º



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

REGIMENTO GERAL

(aprovado pela Deliberação Consuni nº 011/2017, de 25.04.2017)

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade de Taubaté (Unitau), criada pela Lei Municipal nº 1.498, de 06 de dezembro de 1974, alterada pela Lei Complementar nº 176, de 12 de novembro de 2007, e reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924, de 09 de dezembro de 1976, é uma instituição municipal de ensino superior, sob a forma jurídica de autarquia educacional de regime especial, regendo-se pelas disposições legais, gerais e específicas, por este Regimento Geral e por seu Estatuto.

Art. 2º A Unitau, com sede e foro no Município e na Comarca de Taubaté, no Estado de São Paulo, goza de autonomia administrativa, didática, científica, pedagógica, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, bem como de privilégios específicos, que lhe advém da forma autárquica de regime especial, respeitadas as normas legais.

Parágrafo único. A Unitau é uma instituição pluridisciplinar, que objetiva a formação de quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, caracterizada pela produção intelectual alicerçada no estudo sistemático dos temas e dos problemas mais relevantes, dos pontos de vista científico e cultural, em âmbito local, regional e nacional.

Art. 3º Na realização de seus objetivos, a Unitau propõe-se:

I - ministrar o ensino para a formação de quadros destinados às atividades profissionais e técnicas, e aos trabalhos da cultura;

II - realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos nos setores das Ciências, das Letras e das Artes;

III - estender à comunidade, sob forma de cursos e serviços, o ensino e a pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 4º São meios para a consecução dos objetivos da Unitau:

I - a realização de cursos de graduação e de Pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância, e *stricto sensu*, presencial, e outros;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

II - a realização de análises, pesquisas e quaisquer outros estudos da realidade física e social;

III - a prestação de serviços de caráter técnico, científico, cultural e social às comunidades local, regional e nacional.

Parágrafo único. Para alcançar esses objetivos, a Unitau pode celebrar convênios com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, desde que não afetem sua autonomia.

Art. 5º São princípios funcionais da Unitau:

I – a integração das funções de ensino, pesquisa e extensão no plano institucional;

II - a estruturação orgânica, para múltiplo aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis;

III - a coordenação das atividades afins, para o máximo aproveitamento desses recursos.

Art. 6º A Unitau, no desempenho de suas funções, deve:

I - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em particular ao da região, em busca de soluções para os problemas relacionados com o seu adequado desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II - incentivar a vida intelectual, cultural e artística;

III - prestar assessoria aos poderes públicos e à iniciativa privada.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 7º A Unitau estrutura-se em Unidades de Ensino denominadas Institutos Básicos e Departamentos, onde se desenvolvem atividades relacionadas a disciplinas e estágios diretamente interligados ao exercício profissional, objetivando o ensino, a pesquisa, a extensão e a formação profissional.

Art. 8º Em cada uma das três grandes Áreas do conhecimento (de Biociências, de Ciências Exatas e de Ciências Humanas) estruturam-se Unidades de Ensino denominadas Institutos Básicos, nas quais se inter-relacionam os aspectos comuns dos cursos de cada Área, constituídas de disciplinas gerais e de caráter formador, objetivando ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 9º Ficam constituídas as seguintes Unidades de Ensino - Institutos Básicos:

- I** - Instituto Básico de Biociências (IBB), na Área de Biociências;
- II** - Instituto Básico de Ciências Exatas (IBE), na Área de Ciências Exatas;
- III** - Instituto Básico de Humanidades (IBH), na Área de Ciências Humanas.

Art. 10. As Áreas do Conhecimento referidas nos Artigos 8º e 9º compreendem as Unidades de Ensino e os cursos de graduação constantes do Anexo I, parte integrante deste Regimento.

§ 1º As unidades devem ser organizadas de forma a integrar os cursos, contemplando os campos científico, tecnológico, humano, cultural educacional e artístico a elas relacionados, a fim de permitir o máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais de cada uma delas.

§ 2º O desdobramento, a fusão, a extinção e a criação de novas unidades dependem de proposta fundamentada do Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep) e de autorização do Conselho Universitário (Consuni), completando-se na forma da legislação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Unitau está organizada administrativamente na seguinte conformidade:

I - Órgãos Colegiados Centrais, compreendendo:

- a)** Conselho Universitário (Consuni);
- b)** Conselho de Administração (Consad);
- c)** Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep)

II - Reitoria.

III - Vice-reitoria.

IV - 06 (seis) Pró-reitorias, a saber:

- a)** de Administração;
- b)** de Economia e Finanças;
- c)** de Extensão;
- d)** de Graduação;
- e)** de Pesquisa e Pós-graduação;
- f)** Estudantil.

V – Unidades de Ensino:

a) Institutos Básicos, a saber:

- 1.** de Biociências;
- 2.** de Ciências Exatas;
- 3.** de Humanidades.

b) Departamentos.

§ 1º A Unitau mantém a Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”, de ensino fundamental, médio e profissional, para campo de pesquisa, atuação e aplicação didático-pedagógica dos seus diferentes cursos de licenciatura.

§ 2º A constituição das Unidades de Ensino referidas neste Artigo está discriminada neste Regimento, e suas atribuições também devem ser disciplinadas nos respectivos Regimentos ou Regulamentos.

§ 3º O Consuni deve aprovar os regimentos e os regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Unitau, excetuando-se o regimento e os regulamentos especiais da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS

Seção I

Da Constituição

Art. 12. Os Órgãos Colegiados Centrais constituem os mais elevados órgãos colegiados da Unitau, com atribuições deliberativas, normativas, consultivas, coordenadoras e fiscalizadoras, compreendendo o Conselho Universitário (Consuni), o Conselho de Administração (Consad) e o Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep).

Art. 13. O Consuni é o órgão máximo da Unitau, nos aspectos deliberativo e consultivo, exercendo atividades normativa, acadêmica e jurisdicional de superior instância, sendo competente para traçar a sua própria política geral nos termos estatutários e regimentais, e é constituído:

- I** - pelo Reitor, seu Presidente;
- II** - pelo Vice-reitor;
- III** – por todos os Pró-reitores;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

IV - por 04 (quatro) professores de cada uma das três grandes Áreas do Conhecimento (de Biociências, de Ciências Exatas e de Ciências Humanas), todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), representantes do corpo docente, todos da carreira do magistério superior, sendo, em cada Área:

- a)** 01 (um) professor com, no mínimo, certificado de Especialização;
- b)** 01 (um) professor com, no mínimo, título de Mestre;
- c)** 02 (dois) Professores com, no mínimo, título de Doutor.

V - por 03 (três) servidores, todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), representantes do corpo técnico-administrativo;

VI - por 02 (dois) representantes da comunidade local ou regional;

VII - por 03 (três) alunos de cursos de graduação, regularmente matriculados e frequentes, representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), são escolhidos em eleição direta por seus pares e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes da comunidade local ou regional são eleitos, preferencialmente, nas áreas cultural, profissional e empresarial, e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os representantes do corpo discente, alunos de cursos de graduação regularmente matriculados e frequentes terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos mediante eleição direta pelos alunos, organizada e executada pela Pró-reitoria Estudantil, de acordo com o ato executivo expedido pela Reitoria. ([Redação dada pela deliberação Consuni nº 076, de 22 de novembro de 2024](#)).

§ 4º É facultado aos representantes referidos nos §§ 1º e 2º deste Artigo candidatar-se a uma recondução sucessiva de igual período.

Art. 14. São atribuições do Consuni:

- I** - fixar a política geral da Unitau e supervisionar a sua execução;
- II** - emendar e reformar o Estatuto e os das Fundações vinculadas à Unitau;
- III** - elaborar, emendar e reformar este Regimento Geral;

IV - aprovar os regimentos e os regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Universidade de Taubaté, incluindo-se os das Pró-reitorias, das Unidades de Ensino, do Hospital Universitário e da Rádio e Televisão Educativa, inclusive as alterações que, posteriormente, neles forem introduzidas, excluindo-se os da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”;

V - aprovar o Plano Anual de Atividades Universitárias;

VI - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, a lista para escolha do Reitor e do Vice-reitor, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal;

VII - apurar as responsabilidades do Reitor e/ou do Vice-reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da Lei e deste Regimento;

VIII - propor ao Prefeito Municipal, com os membros do Consep e do Consad, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-reitor;

IX - aprovar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual da Unitau, pelos quais se processará sua gestão financeira, e homologar o Balanço Anual, peças encaminhadas pelo Consad;

X - aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis, na forma da Lei;

XI - regulamentar os Regimes de Trabalho Docente;

XII - regulamentar os concursos públicos de ingresso, e posterior acesso, na carreira docente e técnica-administrativa;

XIII - fixar os valores correspondentes aos padrões de vencimento do pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo, na forma da Lei;

XIV - decidir sobre modificação, extinção ou criação de unidades administrativas, cursos e Unidades de Ensino, por proposta dos conselhos competentes;

XV - aprovar a agregação ou a desagregação de estabelecimento isolado de educação superior, por proposta do Consep, ouvida a Unidade interessada, quando couber, na forma das diretrizes do Conselho Estadual de Educação;

XVI - aprovar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XVII - instituir Comissões Permanentes, para tratar de assuntos específicos que se desenvolvam continuamente ao longo do ano escolar ou administrativo, e Comissões Especiais, temporárias, para estudos de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados, e aprovar a sua constituição, os seus regulamentos e as suas respectivas atribuições;

XVIII - decidir sobre pedidos de férias e licenças do Reitor;

XIX - apreciar e decidir sobre o Plano de Avaliação Institucional, a ser apresentado pelo Reitor.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 1º Outras atribuições do Consuni são definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau.

§ 2º O Consuni tem competência para exercer outras atribuições definidas em Lei e nos textos estatutários e regimentais, bem como decidir sobre matéria prevista ou omissa no presente Regimento Geral e no Estatuto da Unitau.

Art. 15. O Consad é responsável pelos atos deliberativos relacionados com a gestão administrativa, econômico-financeira e de extensão da Unitau, sendo constituído:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelo Vice-reitor;

III – por todos os Pró-reitores;

IV - por 02 (dois) professores de cada uma das três grandes Áreas do Conhecimento (de Biociências, de Ciências Exatas e de Ciências Humanas), todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), representantes do corpo docente, todos da carreira do magistério superior, sendo, em cada Área:

a) 01 (um) professor com, no mínimo, título de Mestre;

b) 01 (um) professor com, no mínimo, título de Doutor.

V - por 02 (dois) servidores, todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), representantes do corpo técnico-administrativo;

VI - por 02 (dois) alunos de cursos de graduação, regularmente matriculados e frequentes, representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), são escolhidos em eleição direta por seus pares e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes do corpo discente, alunos de cursos de graduação regularmente matriculados e frequentes terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos mediante eleição direta pelos alunos, organizada e executada pela Pró-reitoria Estudantil, de acordo com o ato executivo expedido pela Reitoria. (Redação dada pela deliberação Consuni nº 076, de 22 de novembro de 2024).



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 3º É facultado aos representantes referidos no § 1º deste Artigo candidatar-se a uma recondução sucessiva, de igual período.

Art. 16. São atribuições do Consad:

I - deliberar sobre todos os atos relacionados com a gestão administrativa, econômico-financeira e de extensão da Unitau;

II - aprovar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, e homologar o Balanço Anual, elaborados pela Reitoria, em conjunto com as Pró-reitorias, para encaminhamento ao Consuni;

III - aprovar proposta de abertura de créditos adicionais e suplementação de verbas orçamentárias;

IV - fixar anuidades, semestralidades, mensalidades e outros emolumentos escolares, bem como as taxas e os preços dos serviços prestados pela Unitau;

V - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, a lista para escolha do Reitor e do Vice-reitor, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal;

VI - propor ao Prefeito Municipal, com os membros do Consuni e do Consep, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-reitor;

VII - autorizar o recebimento de doações e legados;

VIII - autorizar doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas de fins não lucrativos;

IX - emitir parecer sobre a contratação de empréstimos;

X - deliberar sobre quaisquer encargos financeiros não previstos no orçamento e representar ao Consuni;

XI - estabelecer critérios para o cômputo de frequência, faltas e descontos dos professores;

XII – autorizar a promoção de docente na carreira do magistério;

XIII – autorizar afastamento de professor em que se pleiteia qualquer auxílio da Unitau;

XIV - fixar, extinguir e relatar os postos de trabalho dos servidores técnico-administrativos;

XV - fixar normas gerais e homologar os resultados dos concursos públicos de servidores técnico-administrativos;

XVI - fixar benefícios para servidores da Unitau matriculados em quaisquer dos seus cursos;

XVII - aprovar o Calendário Administrativo anual da Unitau;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

XVIII - deliberar sobre assuntos econômico-financeiros referentes a bolsas de estudo e à assistência à monitoria, bem como aprovar os planos dos cursos de extensão e de difusão cultural.

§ 1º Outras atribuições do Consad são definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau.

§ 2º O Consad tem competência para exercer outras atribuições definidas em Lei e nos textos estatutários e regimentais, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 17. O Consep é responsável pelas normatização e coordenação das atividades didático-pedagógicas e científicas da Unitau, sendo constituído:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelo Vice-reitor;

III – por todos os Pró-reitores;

IV - por 03 (três) professores de cada uma das três grandes Áreas do Conhecimento (de Biociências, de Ciências Exatas e de Ciências Humanas), todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), representantes do corpo docente, todos da carreira do magistério superior, sendo, em cada Área:

a) 01 (um) professor com, no mínimo, certificado de Especialização;

b) 01 (um) professor com, no mínimo, título de Mestre;

c) 01 (um) professor com, no mínimo, título de Doutor.

V - por 02 (dois) alunos de cursos de graduação, regularmente matriculados e frequentes, representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do corpo docente, todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), são escolhidos em eleição direta por seus pares, têm mandato de 02 (dois) anos, podendo candidatar-se a uma recondução sucessiva, de igual período.

§ 2º Os representantes do corpo discente, alunos de cursos de graduação regularmente matriculados e frequentes terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos mediante eleição direta pelos alunos, organizada e executada pela Pró-reitoria Estudantil, de acordo com o ato executivo expedido pela Reitoria. (Redação dada pela deliberação Consuni nº 076, de 22 de novembro de 2024).

Art. 18. São atribuições do Consep:

- I** - coordenar as atividades didáticas, científicas e pedagógicas da Unitau;
- II** - deliberar sobre quaisquer assuntos de ordem didática, científica e pedagógica, de caráter geral para as Unidades de Ensino, propostos pelos respectivos Conselhos;
- III** - fixar normas complementares às deste Regimento Geral e do Estatuto, sobre processo seletivo classificatório de candidatos aos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância, e aos cursos sequenciais, quando necessário, bem como sobre currículos, programas, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, convalidação de estudos, regime de pesquisa, cursos de pós-graduação *lato*, presencial e a distância, e *stricto sensu*, presencial, validação e registro de diplomas, e revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras ou internacionais;
- IV** - resolver questões relativas a matrículas, transferências, trabalhos escolares e frequências;
- V** - homologar os projetos pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VI** - aprovar os planos e os currículos plenos de cursos de graduação e de pós-graduação *lato*, nas modalidades presencial e a distância, e *stricto sensu*, presencial, bem como os planos de cursos sequenciais por campo de saber, e de cursos de atualização, formação profissional, extensão e difusão cultural;
- VII** - elaborar a programação geral de pesquisa, pós-graduação e extensão da Unitau, a partir de sugestão das Unidades de Ensino;
- VIII** - opinar sobre a lotação e a relotação dos membros do corpo docente, a serem concedidas por ato do Pró-reitor de Graduação;
- IX** - homologar os pareceres da Comissão Permanente do Tempo Integral;
- X** – regulamentar os concursos públicos para admissão de pessoal da carreira do magistério superior;
- XI** - homologar os concursos de ingresso de professores;
- XII** - definir, em deliberação, as avaliações do corpo docente, para fins de aprovação em estágio probatório e de promoção na carreira;
- XIII** - aprovar a constituição das Comissões Julgadoras de Concurso de ingresso de pessoal docente;
- XIV** - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, a lista para escolha do Reitor e do Vice-reitor, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal;
- XV** - propor ao Prefeito Municipal, com os membros do Consuni e do Consad, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-reitor;
- XVI** - aprovar o Calendário Escolar anual da Unitau e da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

XVII - opinar sobre modificação, extinção ou criação de Cursos, e de Unidades de Ensino, para apreciação e decisão do Consuni;

XVIII - suspender, após representação fundamentada das Pró-reitorias de Graduação ou de Pesquisa e Pós-graduação, na respectiva esfera de abrangência, quaisquer cursos em cujo desenvolvimento não estejam sendo respeitadas as determinações legais, estatutárias, regimentais e regulamentares da Unitau;

XIX - deliberar sobre atividades de fiscalização e medidas de natureza preventiva e corretiva, a serem adotadas ou propostas no âmbito do ensino e da pesquisa;

XX - analisar e aprovar proposta do Conselho de Unidade de Ensino, sobre aproveitamento de professor cuja disciplina objeto de concurso tenha sido extinta, previsto no Código de Administração da Universidade de Taubaté, ou eventual disponibilidade remunerada, se necessária e conveniente.

§ 1º Outras atribuições do Consep são definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau.

§ 2º O Consep tem competência para exercer outras atribuições definidas em Lei, e nos textos estatutários e regimentais, no âmbito de sua jurisdição.

Seção II

Das Disposições Comuns

Art. 19. O Consuni, o Consad e o Consep deliberam por meio de reuniões plenárias, de natureza ordinária e extraordinária.

§ 1º Os Conselhos Centrais da Unitau dispõem dos trabalhos da Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, para secretariar as reuniões e administrar o respectivo fluxo de processos e deliberações.

§ 2º As reuniões dos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau devem ser normatizadas em Regimento próprio, aprovado pelo Consuni.

Art. 20. Das decisões do Consep e do Consad, cabe recurso para o Consuni.

Parágrafo único. Das decisões do Consuni, cabe recurso para o Conselho Estadual de Educação de São Paulo, apenas por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 21. Os Órgãos Colegiados Centrais podem instituir Comissões Especiais para estudo de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados.

Art. 22. Somente o Consuni pode instituir Comissões Permanentes, para tratar de assuntos específicos que se desenvolvam ao longo do ano escolar ou administrativo.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes devem ter sua constituição e suas atribuições definidas em deliberação do Consuni.

Art. 23. O comparecimento dos membros docentes e técnico-administrativos às reuniões dos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa é obrigatório e relevante, com preferência a qualquer outra atividade universitária.

CAPÍTULO II

DA REITORIA E DA VICE-REITORIA

Seção I

Da Reitoria

Art. 24. Compete à Reitoria, como órgão superior, o planejamento, a coordenação, a fiscalização e a superintendência das atividades da Unitau.

Art. 25. A Reitoria é exercida pelo Reitor e, nas suas ausências, férias e licenças, assim como em seus afastamentos ou impedimentos eventuais, pelo Vice-reitor; na falta ou no impedimento de ambos, pelo Pró-reitor de classe/nível de cargo mais elevada da carreira do magistério superior, primeiramente, e, secundariamente, pelo Pró-reitor mais antigo no magistério superior da Unitau.

Parágrafo único. O Vice-reitor, além das atribuições definidas nos textos estatutários e regimentais, e as delegadas, auxiliará o Reitor sempre que por ele for convocado para missões específicas.

Art. 26. O Reitor e o Vice-reitor, vinculados a uma mesma chapa, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos da lista tríplice de chapas integradas por professores com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Unitau, dos quais, pelo menos, 03 (três) anos na carreira e portadores do título de doutor, obtido em



programa reconhecido ou recomendado na forma da Lei, elaborada pelo Colégio Eleitoral Especial, composto pelos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa, a partir do resultado de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo Consuni.

§ 1º Os professores da carreira do magistério superior interessados em concorrer ao cargo de Reitor ou de Vice-reitor deverão compor uma chapa e inscrevê-la na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, até as 18h do 10º (décimo) dia corrido após a publicação do edital de abertura do processo eleitoral, apresentando, além da ficha de inscrição da chapa, em impresso próprio, os seguintes documentos individuais:

I - comprovante de, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Unitau, dos quais, pelo menos, 03 (três) anos na carreira, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição no processo eleitoral, dado e passado pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração da Unitau;

II - título de Doutor, obtido em programa devidamente reconhecido ou recomendado, na forma da Lei, com validade nacional (cópia e original para conferência).

§ 2º Cada professor poderá se inscrever como integrante de uma única chapa.

§ 3º Até às 18 horas do terceiro dia útil após a divulgação da lista das chapas inscritas deferidas ou não pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer candidato poderá solicitar a impugnação de outro(s) concorrente(s), mediante petição fundamentada e documentada, à mesma Comissão.

§ 4º A impugnação deverá ser apreciada pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, ouvida a Procuradoria Jurídica da Unitau.

§ 5º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso *ex officio* ao Consuni, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 27. A coordenação dos procedimentos da eleição ficará a cargo de uma Comissão Especial Eleitoral, indicada pelo Reitor, vedada a escolha de membros dos Órgãos Colegiados Centrais, composta, obrigatoriamente, por:

I – 5 (cinco) professores da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e doutores, sendo um deles o Presidente;

II – 1 (um) servidor técnico-administrativo efetivo e estável ou declarado estável pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

III – 1 (um) aluno de um dos cursos de graduação, regularmente matriculado e frequente.

Art. 28. Pelo que dispõe o Art. 26 deste Regimento, deverá ser realizada consulta prévia à comunidade universitária, na forma a ser definida pelo Consuni.

§ 1º A consulta prévia à comunidade universitária ocorrerá somente no caso de mais de uma chapa inscrita, e dela poderão participar os professores e os técnico-administrativos, desde que servidores efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e alunos, desde que regularmente matriculados e frequentes.

§ 2º Aos votos apurados na consulta prévia, quando esta ocorrer, será utilizado o critério do voto ponderado, e a participação percentual de cada segmento da comunidade universitária será fixada e valorada como segue:

I – Professores: 70% (setenta por cento);

II – Servidores técnico-administrativos: 20% (vinte por cento);

III – Alunos: 10% (dez por cento).

Art. 29. Ao Colégio Eleitoral Especial, em reunião especialmente convocada, caberá, primeiramente, a homologação dos resultados da consulta prévia apresentados pela Comissão Especial Eleitoral, e, a seguir, a elaboração da lista tríplice de chapas, em votação secreta e sucessiva, por maioria absoluta de votos.

§ 1º A convocação do Colégio Eleitoral Especial deve ser feita pelo Reitor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com menção de sua única finalidade, devendo a reunião ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do mandato em curso.

§ 2º Caso o Reitor e o Vice-reitor sejam candidatos de chapas, a convocação do Colégio Eleitoral Especial obedecerá à mesma ordem prevista no Art. 25 deste Regimento.

§ 3º Não havendo chapas inscritas e no caso de haver apenas uma ou duas chapas, o próprio Colégio Eleitoral Especial, na mesma reunião, preliminarmente, comporá, de ofício, três,



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

mais duas ou mais uma chapa, respectivamente, por votação secreta e uninominal, integradas por titulares de cargo que preencham os mesmos requisitos previstos nos incisos I e II do Art. 26 e na mesma condição do seu § 2º, deste Regimento.

§ 4º Os procedimentos referentes ao que dispõe o § 2º deste Artigo constarão do Regulamento do processo eleitoral.

§ 5º Deverão ser realizados tantos escrutínios sucessivos quanto necessários para elaboração da lista tríplice com as chapas eleitas para Reitor e Vice-reitor.

§ 6º Deverá ser retirada das subseqüentes listas de votação a chapa já escolhida pelo plenário para compor a lista tríplice.

§ 7º As votações previstas serão obrigatórias, mesmo na ocorrência de apenas 03 (três) chapas inscritas ou completadas pelo Colégio Eleitoral Especial, conforme o previsto no § 3º deste Artigo.

§ 8º A Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais será encarregada de preparar a cédula de votação, as listas de presença e de providenciar o recolhimento dos votos durante a sessão.

§ 9º A apuração dos votos, em cada escrutínio, deverá ser feita por comissão de 03 (três) membros pertencentes ao Colégio Eleitoral Especial, indicados pelo seu Presidente, excluindo-se dessa comissão, obviamente, os nomes dos candidatos aos cargos em questão.

§ 10. Uma vez escolhida a lista tríplice e encaminhada ao Prefeito Municipal, se ocorrer impedimento de candidato de qualquer natureza, o Colégio Eleitoral complementar a lista, na forma prevista no § 3º deste Artigo.

Art. 30. A lista tríplice, uma vez elaborada, deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal no primeiro dia útil após a data da votação pelo Colégio Eleitoral Especial, em ordem alfabética dos candidatos a Reitor, sem menção do número de votos.

Parágrafo único. Uma vez encaminhada a lista ao Prefeito Municipal, e não havendo Reitor e Vice-reitor nomeados até a data do término do mandato em curso, assumirá a Reitoria, *pro tempore*, o Pró-reitor que preencher as condições previstas no Art. 25 deste Regimento, até a



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

nomeação dos próximos Reitor e Vice-reitor.

Art. 31. As medidas complementares do disposto neste Capítulo serão disciplinadas pelo Consuni.

Art. 32. O mandato de Reitor e de Vice-reitor será de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

§ 1º A posse do Reitor precederá, obrigatoriamente, a do Vice-reitor, em atos sucessivos da pertinente sessão solene do Consuni.

§ 2º Durante o exercício do mandato, o Reitor e o Vice-reitor serão afastados das funções docentes, sem prejuízo das vantagens do cargo e das vantagens pessoais, a serem calculadas sobre o novo padrão de vencimentos previsto na legislação vigente.

§ 3º O Reitor e o Vice-reitor terão direito a candidatar-se a apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo até então exercido.

Art. 33. No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-reitor, haverá eleição e nomeação de novos dirigentes, nos termos deste Capítulo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º A nova eleição a que se refere o *caput* será realizada independentemente da época em que ocorrer a vacância, iniciando, os escolhidos, um novo mandato, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º do *caput*.

§ 2º No caso de a vacância do cargo de Reitor ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-reitor ocupará o cargo até o término do mandato.

§ 3º Na eventualidade de a vacância do cargo de Reitor ocorrer até a metade do mandato, o novo processo eleitoral será conduzido pelo Vice-reitor, no prazo de 60 (sessenta) dias da vacância, devendo o eleito complementar o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 34. O Reitor e o Vice-reitor poderão ser destituídos de seus cargos por ato do Prefeito Municipal, acolhendo deliberação fundamentada, aprovada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros regimentalmente constituintes do Consuni, Consad e do



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Consep, em reunião conjunta especial e obrigatoriamente convocada e presidida na seguinte conformidade:

I - pelo Reitor, se implicado o Vice-reitor;

II - pelo Vice-reitor, se implicado o Reitor;

III - pelo Pró-reitor nas mesmas condições de prioridade previstas no Art. 25 deste Regimento, se implicados o Reitor e o Vice-reitor;

IV - em qualquer das hipóteses referidas nos incisos I, II e III, o Presidente da sessão terá direito a voto, inclusive de qualidade;

V - faculta-se ao Reitor e ao Vice-reitor o comparecimento à sessão decisória, para ampla defesa pessoal, além daquela a que têm direito nos autos do processo administrativo, quando for o caso.

Art. 35. São competências intrínsecas ao cargo de Reitor:

I - representar a Unitau em juízo ou fora dele;

II - administrar as finanças da Unitau;

III - gerir o orçamento da Unitau, uma vez aprovado pelo Consuni;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito da Unitau;

V - conferir graus e expedir diplomas;

VI - firmar acordos e convênios no país e no exterior, uma vez autorizados pelo Consuni;

VII - convocar e presidir reuniões dos Órgãos Colegiados Centrais, com direito a voto, inclusive de qualidade, exceto nas matérias de seu interesse pessoal;

VIII - convocar e presidir o Colégio Eleitoral Especial, exceto quando for candidato à reeleição;

IX - baixar atos de cumprimento das decisões dos Órgãos Colegiados Centrais;

X - delegar atribuições ao Vice-reitor e aos Pró-reitores, dentre as especificadas em Lei e nos textos estatutários e regimentais;

XI - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Unitau, notadamente, provimento de cargos, admissão, nomeação, posse, promoção, designação para funções de chefia e de direção, aposentadoria, exoneração, dispensa e demissão de servidores, além da recondução, reintegração e reversão;

XII - promover a abertura de créditos adicionais;

XIII - apresentar aos Órgãos Colegiados Centrais, isolada ou conjuntamente, no início de cada ano, relatório das atividades do ano anterior e o plano anual para o exercício em curso;

XIV - encaminhar aos Órgãos Colegiados Centrais representações, reclamações ou recursos de servidores e de alunos;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

XV - propor ao Consuni a criação ou a extinção de unidades, mediante reforma deste Regimento, quando expressamente nele citadas;

XVI - destituir Diretor de Departamento ou Diretor de Instituto, acolhendo deliberação fundamentada do Conselho da respectiva unidade de ensino, já homologada pelo Consep;

XVII - vetar decisões dos Órgãos Colegiados Centrais, na forma do presente Regimento e do Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais;

XVIII - designar os presidentes das Comissões Permanentes e Especiais;

XIX- apreciar os relatórios anuais das Unidades da Unitau;

XX - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, das suas atribuições previstas nos textos legais, estatutários e regimentais, podendo, inclusive, delegá-las desde que não sejam da sua exclusiva competência.

Art. 36. A estrutura técnico-administrativa da Reitoria abrangerá Órgãos Complementares de Apoio e Assessorias, de acordo com o Código de Administração da Universidade de Taubaté.

§ 1º O Reitor deverá aprovar os regimentos e/ou regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura técnico-administrativa da Reitoria, excetuando-se os do Hospital Universitário e da Rádio e TV Educativa, cujos regimentos serão aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os cargos de chefia, direção e assessoria dos órgãos subordinados à Reitoria serão de imediata confiança e escolha do Reitor, e providos segundo as conveniências, necessidades e possibilidades, preferencialmente dentre os servidores efetivos e estáveis, ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Unitau, em conformidade com o Código de Administração da Universidade de Taubaté.

Seção II

Da Vice-reitoria

Art. 37. O Reitor será auxiliado pelo Vice-reitor, escolhido na forma estabelecida nos Artigos 26, 29 e 30 deste Regimento, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Compete ao Vice-reitor substituir o Reitor em suas ausências ou em seus impedimentos eventuais.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 38. O Vice-reitor poderá ser incumbido, oficialmente, de uma ou mais áreas administrativas, ou de outra missão específica, por delegação do Reitor.

CAPÍTULO III

DAS PRÓ-REITORIAS

Seção I

Das Disposições comuns

Art. 39. A Reitoria, na execução de suas múltiplas atividades, contará com o apoio técnico-administrativo de 06 (seis) Pró-reitores, responsáveis pelas seguintes Pró-reitorias:

- I** - de Administração;
- II** - de Economia e Finanças;
- III** - de Extensão;
- IV** - de Graduação;
- V** - de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI** - Estudantil.

Parágrafo único. A constituição básica de cada Pró-reitoria está discriminada neste Capítulo, e o Regimento das Pró-reitorias da Universidade de Taubaté (RPR), aprovado pelo Consuni, deve explicitar, também, as atribuições e as incumbências dos respectivos Pró-reitores.

Art. 40. Os Pró-reitores são escolhidos livremente e nomeados em comissão pelo Reitor, dentre professores que ocupem, em caráter efetivo e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), cargos da carreira do magistério superior e que contem, pelo menos, com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

§ 1º Durante o exercício do cargo, o Pró-reitor será afastado das funções docentes, sem prejuízo das vantagens do cargo de professor e das vantagens pessoais, a serem calculadas sobre o novo padrão de vencimentos previsto na legislação vigente.

§ 2º Poderá haver fusão temporária de duas Pró-reitorias, sob uma só gestão, na observância estrita da necessidade, da oportunidade e da conveniência da administração da Unitau.

Art. 41. Cumpre aos Pró-reitores, as seguintes disposições comuns:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

I - superintender e coordenar as atividades universitárias, na área respectiva, dentro das atribuições que lhes sejam delegadas;

II - integrar o Colégio Eleitoral Especial;

III - integrar os Conselhos: Consuni, Consad e Consep, na forma do Estatuto e deste Regimento;

IV - executar as decisões dos Órgãos Colegiados Centrais, por delegação específica, baixando os atos necessários, quando estes não sejam de competência do Reitor;

V - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de toda a Universidade de Taubaté, as deliberações dos Órgãos Colegiados Centrais, as disposições legais, estatutárias e regimentais, e as instruções ou determinações do Reitor relacionadas com sua área de atuação;

VI - exercer atividade de fiscalização na sua área específica;

VII - adotar, na esfera de suas atribuições, apenas em caso de urgência, medidas de competência do Reitor, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo de 03 (três) dias úteis;

VIII - apresentar ao Reitor, no prazo por este determinado, o Plano Anual de Trabalho relativo à sua área de coordenação, para integrar o Programa Anual da Unitau;

IX - apresentar ao Reitor, anualmente, relatório circunstanciado das atividades universitárias do ano anterior, relacionadas com sua área específica;

X - resolver casos omissos, na sua área de competência, *ad referendum* do Reitor;

XI - exercer as atribuições pertinentes, previstas no Manual de Competências da Universidade de Taubaté, e outras inerentes ao cargo, previstas no Estatuto e neste Regimento, e, ainda, as que lhe forem determinadas por decisão do Reitor ou dos Órgãos Colegiados Centrais.

Parágrafo único. As atribuições e as incumbências específicas de cada Pró-reitor devem estar disciplinadas no Regimento das Pró-reitorias da Unitau.

Seção II

Da Constituição Básica

Art. 42. A Pró-reitoria de Administração (PRA) tem como competência a administração geral e a de recursos humanos; as licitações e compras; os serviços de transporte, de projetos e de obras e manutenções civis; o controle e a zeladoria dos bens patrimoniais; provimento da segurança do pessoal e da vigilância dos bens móveis e imóveis da Unitau, e a autorização de empenho das despesas.

Parágrafo único. A organização administrativa da PRA é constituída conforme o Código de Administração da Unitau vigente.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 43. A Pró-reitoria de Economia e Finanças (PREF) tem como atribuições gerir as finanças e zelar pelo patrimônio econômico e financeiro da Unitau; classificar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos; receber, fiscalizar e controlar a cobrança de mensalidades, além de manter o controle contábil do patrimônio.

Parágrafo único. A organização administrativa da PREF é constituída conforme o Código de Administração da Universidade de Taubaté vigente.

Art. 44. A Pró-reitoria de Extensão (PREX) tem como atribuições promover a integração entre a Unitau e, preferencialmente, a Comunidade local e a regional, bem como o intercâmbio no campo de ensino, de educação e de cultura, mediante as atividades que integram as suas Assessorias.

Parágrafo único. A organização administrativa da PREX é constituída conforme o Código de Administração da Universidade de Taubaté vigente.

Art. 45. A Pró-reitoria de Graduação (PRG) tem como atribuições implementar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades didático-pedagógicas da Unitau, em nível de ensino de graduação, bacharelado e tecnológico, presencial e a distância; dos cursos de licenciatura para a formação de professores para a educação básica; da educação básica, profissional de nível médio e especial da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”; propor normas complementares sobre currículos e planos de cursos de graduação, sobre matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar e assuntos correlatos; promover a seleção e propor a lotação e movimentação do pessoal docente; coordenar e supervisionar o processo de avaliação docente, visando às promoções na carreira do magistério; prover o estágio curricular supervisionado, para fins de conclusão de curso, o estágio de enriquecimento curricular e as atividades da prática desportiva obrigatória; promover a coordenação e o controle acadêmico dos cursos de graduação, bem como a coordenação das secretarias das Unidades de Ensino e a fiscalização do ensino de graduação.

Parágrafo único. A organização administrativa da PRG é constituída conforme o Código de Administração da Universidade de Taubaté vigente.

Art. 46. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), na sua área específica de influência, tem como atribuições coordenar as atividades didático-científicas dos cursos pós-graduados; elaborar e propor normas de pesquisa e de pós-graduação, planos de curso e



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

respectivos currículos plenos; coordenar a fiscalização da pesquisa e do ensino pós-graduado; superintender os cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, além de promover a seleção do pessoal e a composição das bancas examinadoras de pós-graduação.

Parágrafo único. A organização administrativa da PRPPG é constituída conforme o Código de Administração da Universidade de Taubaté vigente.

Art. 47. A Pró-reitoria Estudantil (PRE) tem como atribuições organizar programas de atendimento aos estudantes; promover a integração discente na comunidade universitária; incentivar a criação e a dinamização dos órgãos estudantis, assistindo-os quando necessário; promover acordos e convênios com empresas e universidades nacionais, estrangeiras e internacionais, buscando estágios para os alunos; orientar o futuro profissional mediante cursos e treinamentos para enfrentar o mercado de trabalho; idealizar e implantar projetos, visando à formação de novos empreendedores; identificar o perfil profissional desejado pelas empresas, para sugerir à PRG possíveis alterações nos currículos de cursos.

Parágrafo único. A organização administrativa da PRE é constituída conforme o Código de Administração da Universidade de Taubaté vigente.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES DE ENSINO

Seção I

Dos Institutos Básicos

Art. 48. Instituto Básico é a unidade educacional da Unitau que administra e coordena as funções de ensino, pesquisa e extensão correspondentes às disciplinas básicas dos cursos dos Departamentos pertencentes às três grandes Áreas do conhecimento (de Biociências, de Ciências Exatas e de Ciências Humanas), nas quais se inter-relacionam os aspectos comuns dos cursos de cada Área, constituídas de disciplinas gerais e de caráter formador, conforme discriminado no Anexo I deste Regimento Geral.

Art. 49. Cada Instituto Básico é administrado por um Diretor, cargo de provimento a termo, e por um Conselho de Instituto (Condin).

§ 1º Os Institutos Básicos devem, em colaboração com os Departamentos da Área respectiva, administrar e supervisionar as disciplinas básicas sob sua jurisdição.

§ 2º Nos Institutos Básicos podem ser implementados mecanismos destinados a coordenar a integração didático-pedagógica.

Subseção I

Do Conselho de Instituto

Art. 50. O Condin, órgão de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, na sua esfera de abrangência, é constituído:

I - pelo Diretor do Instituto, seu Presidente;

II – por 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, todos efetivos e estáveis, ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dentre os que lecionam no Instituto;

III - por 02 (dois) alunos de graduação, matriculados regularmente e frequentes em cursos da área correspondente ao respectivo Instituto;

IV - pelo Secretário do Instituto;

V - por um representante dos servidores técnico-administrativos, efetivo e estável, ou declarado estável pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), lotado no Instituto.

§ 1º Os representantes dos professores são escolhidos por seus pares em eleição direta.

§ 2º Os representantes dos alunos são indicados na forma da legislação específica.

§ 3º O representante dos servidores técnico-administrativos é escolhido por seus pares em eleição direta.

§ 4º Todos os representantes têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a candidatura a uma recondução sucessiva, por igual período, dos representantes referidos nos §§ 1º e 3º.

§ 5º Todos os membros do Condin têm direito a voz e voto.

§ 6º O presidente do Condin tem direito, também, ao voto de qualidade.

§ 7º Na vacância de representante de professor, o Diretor deve designar um representante *pro tempore*.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 8º As reuniões do Condin devem ser normatizadas no Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos.

§ 9º Qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo do Instituto Básico pode ser convidado a participar de reunião do Condin, sem direito a voto.

§ 10. As atribuições do Conselho de cada Instituto Básico devem estar definidas no Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos.

Subseção II

Do Diretor de Instituto

Art. 51. O Instituto Básico é dirigido por um Diretor, escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva, e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pelo próprio Instituto, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Pró-reitor de Graduação, dentre professores efetivos e estáveis, com titulação mínima de especialista, que nele estejam lotados ou tenham aulas atribuídas; e, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério superior da UNITAU. [\(Redação dada pela deliberação Consuni nº 076, de 22 de novembro de 2024\).](#)

§ 1º O mandato do Diretor de Instituto Básico é de 2 (dois) anos, permitindo-se a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.

§ 2º Na vacância do cargo de Diretor Instituto Básico, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da designação, proceda uma nova eleição e; se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do ex-Diretor, não haverá eleição e o Diretor *pro tempore* completará o mandato. [\(Redação dada pela deliberação Consuni nº 051, de 10 de outubro de 2017\).](#)

§ 3º O Diretor de Instituto Básico poderá ser destituído do seu cargo, por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Condin, e homologado pelo Consep, sem prejuízo de outras penalidades, cabendo recurso ao Consuni.

I - Na ocorrência de frequentes impedimentos ou faltas, ou do não cumprimento das atribuições e dos horários de trabalho estabelecidos, e na omissão do Condep, o Reitor poderá propor a destituição do Diretor de Instituto ao Consep;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

II - Confirmando-se a destituição do Diretor de Instituto Básico, o Reitor designará novo dirigente *pro tempore*, que assumirá a direção do Instituto na data imediata à da destituição;

III - O Diretor *pro tempore* deverá providenciar a realização de novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da designação, na forma prevista neste Regimento e em Deliberação específica que vier a ser editada pelo Consuni;

IV - Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será mantido pelo Reitor o Diretor *pro tempore*, até que se finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da designação; e, caso haja mais um adiamento da eleição, o Diretor será indicado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da posse.

§ 4º Nas faltas e nos impedimentos ocasionais do Diretor de Instituto Básico, responderá pela Diretoria, em caráter eventual, o Pró-reitor de Graduação.

§ 5º O Diretor de Instituto Básico equipara-se ao Diretor de Departamento, para todos os efeitos legais, estatutários e regimentais, incluindo direitos representativos e remuneratórios.

§ 6º O Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e as incumbências dos Diretores de Instituto Básico.

§ 7º A regulamentação do processo referido no *caput* deverá constar de deliberação específica, a ser editada pelo Consuni, e do Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos da Universidade de Taubaté.

Seção II

Dos Departamentos

Art. 52. O Departamento, de mesmo nível hierárquico dos Institutos Básicos, é a unidade educacional básica da Unitau, que congrega todo o pessoal que nele desenvolva quaisquer atividades na área do ciclo profissionalizante de cada curso, sendo administrado por um Diretor e por um Conselho de Departamento (Condep), e tendo como atribuição principal a coordenação das funções de ensino, pesquisa e extensão correspondentes às disciplinas e aos estágios dos respectivos cursos nele ministrados.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 1º Cabe a cada Departamento, no segmento profissionalizante de cada curso sob sua supervisão, a elaboração e o desenvolvimento de programas delimitados de ensino, pesquisa e extensão de serviços, preferencialmente, à comunidade local e à regional, e difusão cultural, intimamente correlacionados, de conteúdo homogêneo e unificado, que se utilizem de recursos comuns de trabalho.

§ 2º Os Departamentos podem, em colaboração recíproca, oferecer qualquer disciplina no seu respectivo âmbito de abrangência.

§ 3º Nos Departamentos podem ser instituídos mecanismos destinados a coordenar a integração didático-pedagógica.

§ 4º Os propósitos e as atribuições de cada Departamento devem estar discriminados no Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos da Unitau, aprovado pelo Consuni.

§ 5º A criação, a transformação ou a extinção de Departamento depende de aprovação do Consep, homologada pelo Consuni.

Subseção I

Do Conselho de Departamento

Art. 53. O Condep, órgão de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, na sua esfera de abrangência, é constituído:

I - pelo Diretor do Departamento, seu Presidente;

II – por 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dentre os que lecionam no Departamento;

III - por 02 (dois) representantes dos alunos de cursos de graduação, matriculados regularmente e frequentes em curso ministrado pelo Departamento;

IV - pelo Secretário do Departamento;

V - por um representante dos servidores técnico-administrativos, efetivo e estável ou declarado estável pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), lotado no Departamento.

§ 1º Os representantes dos professores são escolhidos por seus pares em eleição direta.

§ 2º Os representantes dos alunos são indicados na forma da legislação específica.

§ 3º O representante dos servidores técnico-administrativos é escolhido por seus pares em eleição direta.

§ 4º Todos os representantes têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva, por igual período, dos representantes referidos nos §§ 1º e 3º.

§ 5º Todos os membros do Condep têm direito à voz e a voto.

§ 6º O presidente do Condep tem direito, também, ao voto de qualidade.

§ 7º Na vacância de representante de professor, o Diretor do Departamento deve designar um representante *pro-tempore*.

§ 8º As reuniões do Condep devem ser normatizadas no Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos da Unitau, aprovado pelo Consuni.

§ 9º Qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo do Departamento pode ser convidado a participar de reunião do Condep, sem direito a voto.

§ 10. As atribuições dos Conselhos de Departamento devem estar definidas no Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Unitau, aprovado pelo Consuni.

Subseção II

Do Diretor de Departamento

Art. 54. O Departamento é dirigido por um Diretor, escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva, e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pelo próprio Departamento, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Pró-reitor de Graduação, dentre professores efetivos e estáveis, com titulação mínima de especialista, que nele estejam lotados ou tenham aulas atribuídas; e, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério superior da UNITAU. (Redação dada pela deliberação Consuni nº 076, de 22 de novembro de 2024).

§ 1º O mandato do Diretor de Departamento é de 2 (dois) anos, permitindo-se a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.

§ 2º Na vacância do cargo de Diretor de Departamento, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da designação, proceda uma nova eleição e; se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do ex-Diretor, não haverá eleição e o Diretor *pro tempore* completará o mandato. (Redação dada pela deliberação Consuni nº 051, de 10 de outubro de 2017).

§ 3º O Diretor de Departamento poderá ser destituído do seu cargo, por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Condep, e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sem prejuízo de outras penalidades, cabendo recurso ao Consuni.

I - Na ocorrência de frequentes impedimentos ou faltas, ou do não cumprimento das atribuições e dos horários de trabalho estabelecidos, e na omissão do Condep, o Reitor poderá propor a destituição do Diretor de Departamento ao Condep.

II - Confirmando-se a destituição do Diretor do Departamento, o Reitor designará novo dirigente *pro tempore*, que assumirá a diretoria do Departamento, na data imediata à da destituição, e que deverá providenciar a elaboração de nova lista tríplice, para escolha do Reitor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da designação, na forma prevista neste Regimento e em Deliberação específica que vier a ser editada pelo Consuni.

III - O Diretor *pro tempore* deverá providenciar a realização de novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da designação, na forma prevista neste Regimento e em Deliberação específica que vier a ser editada pelo Consuni.

IV - Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será mantido pelo Reitor o Diretor *pro tempore*, até que se finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da designação; e, caso haja mais um adiamento da eleição, o Diretor será indicado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da posse.

4º Nas faltas e nos impedimentos ocasionais do Diretor de Departamento, responderá pela Diretoria, em caráter eventual, o Pró-reitor de Graduação.

§ 5º O Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e as incumbências dos Diretores de Departamento.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 6º A regulamentação do processo referido no *caput* deverá constar de deliberação específica a ser editada pelo Consuni, e do Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos da Universidade de Taubaté.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA
SUBTÍTULO I
DO ENSINO

Art. 55. A educação superior na Unitau abrange, fundamentalmente, os seguintes cursos e programas:

I – Cursos Sequenciais por Campo de Saber;

II - Cursos de Graduação, compreendendo as modalidades:

a) presencial;

b) a distância.

III - Cursos de Pós-graduação, compreendendo:

a) Programas de Doutorado;

b) Programas de Mestrado;

c) Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento;

IV - Demais cursos e serviços:

a) Cursos de Atualização e de Extensão;

b) Cursos de Formação Profissional;

c) Cursos de Difusão Cultural e outros exigidos pelo desenvolvimento da cultura e das necessidades biossociais.

Parágrafo único. Os assuntos diretamente pertinentes à educação superior, na Unitau, relativos aos cursos relacionados no *caput*, devem ser normatizados pelo Consep.

CAPÍTULO I
DOS CURSOS SEQUENCIAIS POR CAMPO DE SABER

Art. 56. Os Cursos Sequenciais por Campo de Saber, que constituem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, são abertos a graduados ou não-graduados, estes desde que portadores de certificado de nível



médio ou equivalente, e conduzem a uma titulação em área de conhecimento temático, com o propósito de obter ou atualizar qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, e ampliar horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes, para enfrentar os desafios das novas demandas sociais por ensino superior, abrangendo cursos de formação específica e cursos de complementação de estudos.

§ 1º Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, podendo compreender parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento, ou parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

§ 3º Os cursos sequenciais de formação específica são concebidos e ministrados pela Unitau e se destinam a um grupo de alunos, com carga horária e duração definidas, conduzindo a diploma de curta duração de curso superior de formação específica.

§ 4º Os cursos sequenciais de complementação de estudos podem se destinar a um grupo de alunos ou mesmo serem individuais, propostos, respectivamente, pela Unitau ou por candidato interessado em seguir disciplinas que configurem um campo do saber, sem carga horária mínima prevista e dentre as disciplinas oferecidas nas graduações de modalidade presencial da Unitau, dependendo de vaga e da aceitação desta Instituição de Ensino das condições propostas, conduzindo a certificado de complementação de estudos.

§ 5º Aplicam-se aos cursos sequenciais as normas vigentes para os cursos de graduação na modalidade presencial, inclusive as referentes à frequência e à verificação do rendimento escolar, e as que forem explicitadas em deliberação específica do Conselho de Ensino e Pesquisa (Condep).

Art. 57. Os Cursos Sequenciais referidos no Art. 56 estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e podem ser encerrados a qualquer tempo pela Unitau, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados.

§ 1º A carga horária dos cursos sequenciais de formação específica não pode ser inferior a 1.600 (mil e seiscentas) horas, e a integralização não pode ser inferior a 400 (quatrocentos) dias letivos, já incluídos os estágios ou as práticas profissionais ou acadêmicas.

§ 2º Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação presencial ou a distância, desde que façam parte ou sejam equivalentes às disciplinas dos currículos destes.

CAPÍTULO II

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Seção I

Dos Cursos de Graduação Presenciais

Art. 58. Os Cursos de Graduação presenciais, abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente, e classificados em Processo Seletivo, destinam-se a formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, correspondentes ou não a carreiras regulamentadas em Lei, consideradas necessárias ao desenvolvimento da sociedade brasileira.

Art. 59. Na organização dos Cursos de Graduação presenciais, devem ser observados os seguintes princípios básicos:

- I** - matrícula por série;
- II** - integração curricular vertical e horizontal;
- III** - matrícula no regime de progressão parcial.

§ 1º No regime de progressão parcial, o aluno deve cursar novamente a disciplina na qual não atingiu os mínimos estabelecidos de frequência e aproveitamento para obter aprovação, bem como a que deixou de frequentar, a qualquer título, mesmo que esteja relacionada entre as disciplinas que deveria cursar na série em que estava matriculado.

§ 2º Na situação do § 1º, e ressalvadas as eventuais exceções legais, o aluno não pode cursar, em cada série, mais do que 03 (três) disciplinas de séries anteriores.

§ 3º Nos cursos seriados semestrais, será permitido ao aluno acumular as disciplinas em regime de dependência, para cursá-las no próximo período em que forem oferecidas, observando-se o estabelecido nas diretrizes curriculares dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Psicologia.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 60. A verificação do rendimento escolar deve ser feita por disciplina, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de falta, na forma do prescrito nos Artigos 85 a 91 deste Regimento.

Art. 61. A integralização curricular deve obedecer aos prazos fixados pelo Conselho de Educação competente e, complementarmente, pelo Consuni.

Art. 62. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação.

Subseção I

Do Processo Seletivo Classificatório

Art. 63. A admissão aos cursos de graduação presenciais é feita por meio de Processo Seletivo Classificatório, aberto a candidatos que concluíram o ensino médio, regular ou equivalente, em escolas reconhecidas, obedecidas às demais disposições regimentais e às instruções complementares que venham a ser baixadas.

Parágrafo único. A normatização do Processo Seletivo Classificatório cabe ao Consep, na forma das normas legais, estatutárias e regimentais.

Art. 64. O Processo Seletivo Classificatório, que tem como objetivo a classificação de candidatos à matrícula inicial na Unitau, consiste na avaliação de diferentes áreas do conhecimento, a nível de ensino médio e da aptidão do candidato para estudos de nível superior.

Art. 65. O planejamento e a realização do Processo Seletivo Classificatório estão confiados a uma Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa), designada pelo Reitor.

§ 1º Cabe à Copesa, que pode indicar Comissão Executiva, a responsabilidade de divulgar, com a necessária antecedência, as datas e os locais de inscrição e de realização das etapas seletivas, bem como todas as informações relacionadas com o Processo Seletivo.

§ 2º As demais competências, atribuições e assuntos relativos à Copesa devem ser discriminados em regimento próprio, aprovado pelo Consep.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 66. O Processo Seletivo Classificatório deve ser precedido de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e em pelo menos um jornal diário de grande circulação, no qual deverão constar as exigências e as condições para a inscrição.

Art. 67. A fixação do número de vagas para o Processo Seletivo cabe ao Consep, ouvidos a PRG e os Departamentos e Institutos Básicos responsáveis pelos diversos cursos de graduação.

Art. 68. O Processo Seletivo Classificatório só tem validade para o período letivo a que estiver expressamente referido.

Parágrafo único. Anualmente, o Consep deve editar deliberação disciplinando o Processo Seletivo Classificatório para o ano seguinte, de acordo com as normas básicas legais, estatutárias e regimentais.

Subseção II

Da Matrícula

Art. 69. Entende-se por “matrícula” o ato de vinculação do aluno à unidade de ensino, e que lhe concede o direito de frequentar determinado curso, indicando a série e demais condições.

§ 1º Entende-se por “rematrícula” a renovação periódica do pedido de matrícula, baseada na aprovação ou na reprovação na série ou no período anterior, que só será concedida se observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular, a partir do Processo Seletivo de ingresso.

§ 2º Entende-se por “reabertura de matrícula” a renovação da mesma, quando a referente ao ano letivo anterior foi trancada com ou sem reserva de vaga ou tenha ocorrido a cessação de frequência sem pedido formal de trancamento (abandono), devendo também ser observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular.

Art. 70. Para a matrícula, a ser feita no prazo determinado pelo Consep e divulgado pela Copesa, será exigida a classificação no Processo Seletivo relativo ao período considerado ou a prova do correspondente diploma em modalidade especial de curso de graduação aberto privativamente a diplomados.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 71. A matrícula dos candidatos classificados e convocados é feita pela colocação obtida na classificação geral, pela ordem das opções declaradas, em cada curso, até o preenchimento das vagas fixadas pelo Consep.

§ 1º A não apresentação da prova de escolarização completa de nível médio ou equivalente, nos prazos próprios, torna nula a habilitação, para todos os efeitos, implicando em desclassificação.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo determinado no edital de convocação implica desistência automática, abrindo vaga para o candidato classificado imediatamente a seguir.

§ 3º Não se admite matrícula condicional, nem devolução das taxas pagas, exceto nos casos definidos nas normas legais.

Art. 72. São nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto da Unitau, neste Regimento e em normas complementares que forem baixadas pelo Consep.

Parágrafo único. Em hipótese alguma pode ser aceito pedido de matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula, após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do ano, exceto em se tratando de transferência autorizada pela legislação federal.

Art. 73. Não se concede trancamento de matrícula por disciplina.

Art. 74. Nenhuma matrícula pode ser concedida depois de 05 (cinco) anos de interrupção dos estudos, nem após 03 (três) sucessivos trancamentos de matrícula.

Art. 75. As exigências específicas para matrícula devem ser aprovadas pelo Consep e divulgadas em instruções a serem baixadas pela PRG.

Subseção III

Dos Currículos e Programas

Art. 76. Cada Curso de Graduação presencial é definido por um currículo pleno, aprovado pelo Consep, caracterizado por um conjunto articulado de disciplinas, adequado à



obtenção de determinada qualificação universitária, na forma das diretrizes curriculares instituídas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 77. Entende-se por currículo pleno um conjunto coerente e ordenado de disciplinas hierarquizadas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado, observadas as demais exigências legais.

Art. 78. Entende-se por disciplina o conjunto específico de conhecimentos correspondentes a um programa desenvolvido em um mínimo de horas pré-fixadas no currículo.

Parágrafo único. Todas as disciplinas que compõem o currículo pleno de cada curso são obrigatórias para o aluno, exceto as explicitamente indicadas.

Art. 79. O currículo pleno de cada curso de graduação deve ser aprovado pelo Consep e deve ser elaborado com base:

I - nas diretrizes curriculares do CNE;

II - no elenco de disciplinas complementares que forem fixadas pelo Consep, nos respectivos planos curriculares;

III - nas disciplinas previstas em leis especiais.

Parágrafo único. O conteúdo curricular especificamente orientado ao propósito de cada curso não deve ser inferior a 60% (sessenta por cento) do tempo útil previsto para a duração total do curso.

Art. 80. Para efeito de vinculação de disciplinas aos respectivos Departamentos ou Institutos Básicos, o código de cada disciplina é feito com a utilização de um conjunto de letras e algarismos, na seguinte conformidade:

I - 03 (três) letras ou números, indicando o Departamento ou o Instituto Básico ao qual a disciplina está vinculada, seguidas de hífen;

II - 01 (uma) letra, indicando a área de conhecimento em que a disciplina é ministrada;

III - 01 (uma) letra, indicando o período em que a disciplina é ministrada (integral, matutino, vespertino e noturno);

IV - 02 (dois) números, indicando o curso em que a disciplina é ministrada, seguidos de hífen;

V - 01 (um) número, indicando a série em que a disciplina é ministrada;

VI - 02 (dois) números, indicando o código da disciplina dentro da respectiva série.

Parágrafo único. As complementações pedagógicas, no curso de Pedagogia, são identificadas por duas letras, que antecederão o segundo hífen, substituindo os dois números indicativos do curso.

Art. 81. Para efeito do disposto no Art. 80, são adotados os seguintes prefixos indicativos para as áreas de conhecimento e períodos:

I - Áreas do Conhecimento:

- a)** B - Área de Biociências;
- b)** E - Área de Ciências Exatas;
- c)** H - Área de Ciências Humanas.

II - Períodos:

- a)** I – Integral;
- b)** M – Matutino;
- c)** N – Noturno;
- d)** V – Vespertino.

Parágrafo único. A codificação das disciplinas de novos cursos ou decorrentes de alterações de currículos deve ser aprovada pela PRG e homologada pelo Consep.

Art. 82. O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, deve ser elaborado pelo respectivo professor ou por um grupo de professores, com a aprovação do Condep ou do Condin pertinente, obedecendo à seguinte sistemática:

I - para elaboração de cada programa de disciplina, o respectivo Conselho aprovará, inicialmente, as suas diretrizes gerais, em função do curso em que a mesma se inclui;

II - as diretrizes gerais fixadas pelo Condep ou do Condin pertinente devem ser transmitidas ao professor ou aos professores incumbidos de elaborar os programas das diversas disciplinas, a fim de fazê-las respeitar;

III - cada programa deve ser encabeçado por uma súmula de temas nele incluídos, que traduz o enunciado da disciplina;

IV - uma vez elaborados os programas das disciplinas de um curso, eles devem ser submetidos aos Departamentos ou aos Institutos Básicos pertinentes e, por fim, ao seu respectivo Conselho, que deve fazer sua integração no programa didático do curso sob sua jurisdição.

Art. 83. A integralização curricular deve ser feita nos prazos fixados pelo Conselho de



Educação competente e, complementarmente, pelo Consuni.

§ 1º Para efeito de integralização de currículo nos prazos previstos em Lei, deve ser considerado o período compreendido entre a matrícula inicial (proveniente de processo seletivo classificatório) e o cumprimento de todas as exigências do currículo pleno do curso.

§ 2º Não são computados, nos prazos de integralização, os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 84. Caracterizada a impossibilidade de integralização do currículo no prazo máximo previsto:

I - a matrícula é recusada, bem como são declarados nulos a matrícula e os atos subsequentes, nos casos em que o aluno venha a completar o currículo pleno do seu curso em prazo superior ao previsto;

II - para prosseguimento dos estudos, deve o aluno ser aprovado em novo processo seletivo classificatório.

Subseção IV

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 85. A verificação do rendimento escolar dos alunos dos Cursos de Graduação e Sequenciais, presenciais, deve ser feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, na forma deste Regimento Geral, e com as alternativas aprovadas pelo Consep, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º São requisitos básicos para a aprovação do aluno, em cada disciplina, a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, e o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), conforme deliberação aprovada pelo Consep e na forma das normas legais vigentes.

§ 2º Anualmente, o Consep deve editar deliberação disciplinando a verificação do rendimento escolar prevista nesta seção.

Art. 86. A assiduidade é apurada pela frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e às atividades práticas, sendo vedado o abono de falta.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 1º O aluno que não alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência será considerado reprovado, sem direito aos exames finais, qualquer que seja o aproveitamento anual ou semestral, conforme o caso, na respectiva disciplina.

§ 2º Após o encerramento do período de aulas, as Secretarias das unidades de ensino devem divulgar o número de aulas ministradas em cada disciplina e a lista dos alunos reprovados por falta.

Art. 87. O processo de verificação do aprendizado do aluno deverá contemplar, em cada período letivo, no mínimo, três instrumentos de avaliação, sendo um deles, obrigatoriamente, um instrumento principal, individual, conforme cronograma elaborado pela Diretoria da Unidade de Ensino; e, no mínimo, mais dois instrumentos parciais, definidos pelo professor, em conformidade com os objetivos e os conteúdos da disciplina; e, ao final do processo, se for o caso, conforme os casos previstos na legislação superior, uma avaliação suplementar por disciplina.

§ 1º As notas das provas oficiais serão graduadas de 0,0 (zero) a 6,0 (seis) pontos, considerando-se a primeira casa decimal, sem arredondamento, e a essa nota serão acrescidos os pontos - até 4,0 (quatro) - obtidos pelo aluno nos outros instrumentos de avaliação, compondo-se, assim, a nota semestral.

§ 2º O aluno que deixar de realizar provas oficiais ou desejar melhorar a nota obtida na prova oficial poderá requerer à Diretoria da Unidade de Ensino a realização de uma prova substitutiva.

Art. 88. Tratando-se de disciplina anual, será considerado “aprovado” o aluno que, em cada disciplina, obtiver “aproveitamento anual” de 6,00 (seis) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 1º Entende-se por “aproveitamento anual” a média aritmética das 02 (duas) notas semestrais, já consideradas as notas das eventuais provas substitutivas.

§ 2º Após o encerramento de cada semestre, o Professor digitará no sistema informatizado institucional as notas obtidas pelos alunos e o número de faltas cometidas, com indicação da aprovação/reprovação por notas e/ou faltas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 3º O aluno terá conhecimento do rendimento escolar por meio do sistema informatizado institucional.

Art. 89. O aluno que obtiver “aproveitamento anual” inferior a 6,0 (seis) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos, e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), terá direito a realizar “avaliação suplementar”.

§ 1º Nesse caso, será considerado “aprovado” o aluno que obtiver “média final” mínima de 5,0 (cinco) pontos.

§ 2º Entender-se-á por “média final” a média aritmética entre o “aproveitamento anual” e a nota da “avaliação suplementar”.

§ 3º Não haverá prova substitutiva da avaliação suplementar.

Art. 90. Tratando-se de disciplina semestral, será considerado “aprovado” o aluno que obtiver aproveitamento de 6,00 (seis) pontos, já consideradas as notas das eventuais provas substitutivas, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 91. Os casos omissos devem ser resolvidos pela PRG ou pelo Consep, conforme a respectiva competência.

Subseção V

Das Transferências e Adaptações e do Aproveitamento de Estudos

Art. 92. É permitida a matrícula por transferência aos estudantes de cursos idênticos, equivalentes ou afins, mantidos por instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais para a Unitau.

Parágrafo único. Entende-se por “transferência” a passagem do vínculo que o aluno tem com o estabelecimento de origem para outro, o de destino.

Art. 93. Os pedidos de matrícula por transferência estão sujeitos à aprovação do Condep, que estabelecerá as condições do seu processamento, com base na legislação vigente, no disposto neste Regimento e em deliberação do Consep.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 1º Para aceitação de matrícula por transferência, é condição necessária a existência de vaga na série pretendida.

§ 2º Exige-se do aluno transferido a integralização do currículo pleno e o cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias, além das do currículo ou do conteúdo curricular mínimo.

Art. 94. As disciplinas cursadas com aproveitamento em qualquer estabelecimento superior, que esteja funcionando regularmente, na forma da Lei, são reconhecidas no caso de transferências, desde que tenham a mesma denominação ou o mesmo conteúdo programático da respectiva disciplina da Unitau.

Parágrafo único. O reconhecimento referido no *caput* resulta na dispensa de qualquer adaptação, desde que o aluno tenha sido regularmente aprovado na disciplina.

Art. 95. Será expedida guia de transferência aos alunos que a requeiram, bem como documentação complementar necessária, com vistas ao seu ingresso em outra instituição nacional, estrangeira ou internacional, na forma da legislação específica vigente.

Art. 96. As disciplinas cursadas com aproveitamento em cursos superiores autorizados ou reconhecidos podem ser objeto de aproveitamento de estudos, mediante parecer favorável da Diretoria do Departamento ou da Diretoria do Instituto Básico, quando for o caso, homologado pelo respectivo Conselho.

Art. 97. A regulamentação mais detalhada da presente Seção e o estudo dos casos omissos devem ser elaborados pelo Consep.

Subseção VI

Do Calendário Escolar

Art. 98. Anualmente, o Consep deve aprovar o Calendário Escolar para o ano seguinte, a partir e dentro do qual serão elaborados os calendários dos cursos pelos respectivos Departamentos e Institutos Básicos.

Art. 99. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, deve ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, incluindo-se os sábados e excluindo-se o



tempo reservado aos exames finais, podendo ser dividido em dois períodos regulares de atividades escolares.

Parágrafo único. Em regra, cada disciplina é anual, permitindo-se o sistema semestral para cursos ou disciplinas para os quais este é o sistema mais recomendado, dentro da perspectiva geral do currículo pleno.

Seção II

Dos Cursos de Graduação a Distância

Art. 100. Os Cursos de Graduação a Distância oferecidos pela Unitau destinam-se a formar graduados nas diferentes áreas do conhecimento, possibilitando a autoaprendizagem, por meio de recursos didáticos a serem veiculados pelas modernas tecnologias de comunicação, e a formação de profissionais para atender aos diversos níveis e às diversas modalidades de ensino, e ao atual mercado de trabalho. (Redação dada pela deliberação Consuni nº 076, de 22 de novembro de 2024).

§ 1º (Revogado pela deliberação Consuni nº 076, de 22 de novembro de 2024).

§ 2º (Revogado pela deliberação Consuni nº 076, de 22 de novembro de 2024).

Art. 101. A Educação a Distância da Unitau oferece a mesma qualidade dos cursos já existentes, aliada à praticidade da comunicação via *Internet*, com professores *on-line*, fóruns de discussão, blogs, diários e todas as facilidades do mundo digital, permitindo aos alunos acesso ao conhecimento e à formação, que são elementos necessários aos desafios do atual mercado de trabalho. (Redação dada pela deliberação Consuni nº 076, de 22 de novembro de 2024).

Art. 102. Além das atividades presenciais, quando programadas, a modalidade prevê a adoção de mídias integradas em conteúdos específicos, em roteiros de estudo na *web*, adotando o sistema de tutoria, contando com docentes orientadores responsáveis pelo planejamento das disciplinas, incluindo os encontros presenciais e os roteiros para estudos na *web*, em conjunto com os professores de apoio. (Redação dada pela deliberação Consuni nº 076, de 22 de novembro de 2024).

Art. 103. Na modalidade de educação a distância, é conferido o diploma de nível superior aos alunos legalmente aprovados nos cursos oferecidos pela Instituição, conforme



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

legislação educacional pertinente, tendo este, validade nacional. ([Redação dada pela deliberação Consuni nº 076, de 22 de novembro de 2024](#)).

Art. 104. Os Cursos de Graduação a Distância estão vinculados ao Departamento de Educação a Distância, e a sua regulamentação deve obedecer ao previsto em Lei pertinente e vigente, neste Regimento Geral, no Estatuto e nas deliberações específicas aprovadas pelo Consep. ([Redação dada pela deliberação Consuni nº 076, de 22 de novembro de 2024](#)).

CAPÍTULO III

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 105. Os cursos de pós-graduação da Unitau, presenciais e a distância, credenciados pelos órgãos competentes, visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, também presenciais e a distância, capacitando pesquisadores, docentes e profissionais nos campos das Ciências, Tecnologia, Artes, Letras e Filosofia, bem como possibilitar a ampliação do conhecimento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.

Art. 106. A Unitau expedirá diplomas e certificados para documentar, respectivamente, a conclusão nos cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, presenciais ou a distância; obedecendo às normas do Conselho de Educação competente e às deste Regimento.

§ 1º Serão conferidos certificados aos alunos que concluírem os cursos de pós-graduação *lato sensu*; e diplomas aos que obtiverem os títulos de Mestre, Doutor e Livre Docente.

§ 2º A revalidação de diplomas estrangeiros de pós-graduação e o reconhecimento de diplomas nacionais de pós-graduação, emitidos por instituições não credenciadas pelo Conselho de Educação competente, corresponde às atribuições do Consep, ouvida a Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 107. Os cursos de pós-graduação oferecidos pela Unitau são instituídos por Deliberação do Consep, podendo ser mantidos exclusivamente pela própria Instituição ou resultar de convênios entre esta e outras instituições científicas e culturais de nível superior.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 108. As criações dos cursos *lato sensu* e *stricto sensu* devem atender, respectivamente, às necessidades das Unidades de Ensino e dos Programas, assim como a escolha de seus coordenadores; e a Coordenação Geral dos cursos de pós-graduação cabe, em nível executivo, ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação; e, em nível deliberativo, ao Consep.

Art. 109. Os casos omissos e não previstos neste Regimento e na regulamentação de cada curso devem ser resolvidos, em primeira instância, pela PRPPG e, em segunda instância, pelo Consep, ressalvados os respectivos níveis de competência.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*

Art. 110. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, compreendem a Especialização e o Aperfeiçoamento, previstos na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), e não se confundem com aqueles que credenciam para o exercício profissional.

§ 1º Os cursos referidos no *caput*, que conduzem à obtenção do Certificado de Especialização e de Aperfeiçoamento, respectivamente, podem assumir a forma de estágio ou residência, dependendo da natureza do curso e da legislação pertinente.

§ 2º Os Cursos de Especialização, ministrados a graduados de nível superior e versados sobre campo delimitado do conhecimento, têm por objetivo o aprofundamento do conhecimento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.

§ 3º Os Cursos de Aperfeiçoamento, ministrados a graduados de nível superior, destinam-se à ampliação de conhecimentos e técnicas de trabalho, tanto na área científica como na do conhecimento em geral, em matéria ou conjunto de disciplinas, para elevar a eficiência profissional.

§ 4º Quando o Curso de Especialização destinar-se à qualificação para o magistério, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária total serão utilizadas com disciplinas de conteúdo didático-pedagógico.

§ 5º Somente os alunos que houverem apresentado Trabalho de Conclusão de Curso (monografia ou equivalente) e comprovadamente frequentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco)



por cento da carga horária prevista, além de terem aproveitamento de aprendizagem aferido em processo global de avaliação de, no mínimo, 70% (setenta por cento), farão jus ao Certificado de Conclusão correspondente.

Art. 111. Deve ser de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas a carga horária total para cada curso de Especialização e de 180 (cento e oitenta) horas para cada curso de Aperfeiçoamento, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, ou de atividades extra-classe.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter a duração mínima de um e a máxima de 02 (dois) anos consecutivos, para o cumprimento da carga horária, podendo ser ministrados em uma ou mais etapas.

Art. 112. A qualificação mínima exigida para os docentes dos Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento é o grau de Mestre, obtido em instituição credenciada, exceto se a qualificação do docente não titulado e sua experiência forem julgadas suficientes para o referido curso, pelo Consep, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) do total dos docentes do curso.

Seção III

Dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*

Art. 113. Os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Unitau têm por objetivo o aprimoramento humano, a formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério superior e de pesquisadores em todas as áreas, além de ter também como meta o avanço científico e tecnológico em determinadas áreas e subáreas do conhecimento, compreendendo os programas de Mestrado e de Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre e de Doutor.

§ 1º Nas áreas profissionais, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são designados segundo o curso de graduação correspondente, com indicação no diploma, quando for o caso, da respectiva especialidade.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, que não correspondam a cursos de graduação, devem ter denominação específica.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 114. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* estão abertos a graduados de nível superior, atendidas as exigências gerais estabelecidas neste Regimento e as específicas, em cada caso fixadas pelo Consep.

Parágrafo único. O plano de curso de pós-graduação *stricto sensu* pode exigir, se for o caso, que o candidato diplomado em área diversa da do respectivo curso obtenha, previamente, créditos em disciplinas por ele não estudadas e próprias da área do curso em questão.

Art. 115. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unitau compreendem dois níveis independentes e terminais: Mestrado e Doutorado, podendo o Mestrado constituir requisito para o Doutorado.

Art. 116. O Programa de Mestrado objetiva o aprofundamento vertical do conhecimento profissional, bem como o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa em áreas específicas, para enriquecer a competência científica e profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação nos respectivos setores de estudo.

Art. 117. O Programa de Doutorado objetiva o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente, em área específica, para aprofundar a formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de criação e pesquisa nos diversos ramos do saber.

Art. 118. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem ter a duração mínima de um ano para o programa de Mestrado e de 02 (dois) anos para o de Doutorado.

Parágrafo único. A duração máxima de permanência do aluno no curso deve estar definida no regulamento de cada curso.

Art. 119. Exige-se dos docentes de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Art. 120. A avaliação em curso de pós-graduação *stricto sensu* deve ser feita por disciplina ou módulo, levando-se em conta a assiduidade e o aproveitamento, na forma da legislação vigente.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 121. Os alunos de programas de Mestrado e de Doutorado credenciados pelo Conselho de Educação competente podem solicitar convalidação dos estudos, para efeito de Especialização, na forma da legislação vigente e de acordo com as normas da PRPPG aprovadas pelo Consep.

Art. 122. Exige-se do candidato ao grau de Mestre, além da frequência e do aproveitamento nas atividades didáticas e acadêmicas, exame de proficiência em uma língua estrangeira, aprovação em exame de qualificação e apresentação de dissertação ou de trabalho equivalente, terminal e compatível com as características da área do conhecimento respectivo, para defesa pública perante banca examinadora.

Art. 123. Exige-se do candidato ao grau de Doutor, além da frequência e do aproveitamento nas atividades didáticas e acadêmicas, exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, aprovação em exame de qualificação e apresentação de tese que represente trabalho original, com base em pesquisa, importando em real contribuição à respectiva área do conhecimento, para defesa pública perante banca examinadora.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS CURSOS E SERVIÇOS

Seção I

Dos Cursos de Atualização e de Extensão

Art. 124. Os Cursos de Atualização e de Extensão, ministrados a alunos de cursos de graduação e a graduados, e à comunidade em geral, destinam-se à divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência técnico-profissional, e devem ter duração mínima de 30 (trinta) horas, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, ou de atividade extra-classe.

Art. 125. Os Cursos de Atualização têm por objetivo elevar a eficiência profissional do graduado ou do não-graduado, colocando-o a par dos mais recentes avanços de estudos científicos e dos conhecimentos em geral.

Parágrafo único. A regulamentação de cada curso de Atualização, a ser baixada pelo Consep, deve disciplinar os aspectos específicos de sua organização.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 126. A extensão das atividades da Unitau pode assumir a forma de cursos e serviços a terceiros, e de produção industrial, intelectual, artística e cultural, tanto a pessoas como a instituições públicas e privadas.

§ 1º Os cursos e serviços de extensão podem ser de iniciativa da própria Unitau ou em atendimento à solicitação de terceiros.

§ 2º Os serviços podem ser prestados sob as formas de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação ou execução de projetos e de quaisquer outros trabalhos de natureza científica, técnica, educacional, intelectual, cultural, artística e social, sob a responsabilidade parcial ou total da Unitau.

§ 3º As produções industrial, intelectual, cultural, artística e tecnológica podem, na forma da Lei, ser alienadas.

§ 4º Os cursos de extensão e serviços devem obedecer ao disposto no Estatuto da Unitau e neste Regimento Geral, bem como ao que for previsto nos planos respectivos, podendo ser ministrados em quaisquer níveis.

Art. 127. Os Cursos de Extensão destinam-se a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência técnico-profissional e os padrões culturais da comunidade em geral.

§ 1º Os Cursos de Extensão são oferecidos à comunidade ou a faixas da população com relativa homogeneidade de formação teórica ou cultural, ou de ocupação e interesse.

§ 2º A regulamentação de cada Curso de Extensão, a ser baixada pelo Consep, deve disciplinar os aspectos específicos de sua organização, obedecer ao disposto no Estatuto da Unitau, neste Regimento Geral, bem como no que estiver previsto nos planos respectivos, podendo ser ministrados em quaisquer níveis.

§ 3º Podem ser promovidos Cursos de Extensão nos quais a expedição do certificado final dependa, exclusivamente, de um mínimo de frequência dos alunos.

Art. 128. Cabe às Unidades de Ensino a elaboração dos projetos de extensão, atendendo a diretrizes gerais estabelecidas pelo Consep.



§ 1º Quando o programa ou o projeto de extensão abranger mais de um Departamento da mesma área, a sua coordenação e a sua compatibilização com outras iniciativas análogas devem ser atribuídas à PREX.

§ 2º Quando o serviço de extensão interessar a Departamentos de áreas distintas, a sua coordenação e a sua compatibilização cabem à PREX.

§ 3º Cada projeto de Extensão deve ter um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Seção II

Dos Cursos de Formação Profissional

Art. 129. Os Cursos de Formação Profissional, integrados às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzem ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Seção III

Dos Cursos de Difusão Cultural e outros

Art. 130. Os Cursos de Difusão Cultural destinam-se à divulgação de ideias à comunidade em geral, sobre as conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição, objetivando a elevação do seu nível cultural.

Art. 131. A Unitau pode executar serviços de radiodifusão sonora e de som e imagem, e outros serviços especiais de telecomunicação, de caráter exclusivamente educativo e cultural, mediante outorga de concessão, permissão ou autorização do Governo Federal.

§ 1º O Consuni, por meio de deliberação, deve dispor sobre a organização e a estrutura dos serviços previstos no *caput*, cabendo à Reitoria a designação dos responsáveis pela administração e pelo gerenciamento dos serviços.

§ 2º Quaisquer alterações das disposições relativas aos serviços de radiodifusão e telecomunicação contidas no Estatuto da Unitau, no presente Regimento e nas deliberações do Consuni devem ser aprovadas pelo Órgão Federal competente, na forma da Lei.

SUBTÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 132. A pesquisa objetiva principalmente mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em busca de maior conhecimento científico da realidade física e social da cidade e da região, e da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região e do país.

Parágrafo único. Na consecução desse objetivo, deve-se levar em conta a necessidade de promover a máxima coordenação com os programas de ensino, de tal maneira que a pesquisa seja também um instrumento auxiliar destes.

Art. 133. A Unitau deve promover a pesquisa por todos os meios, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - máximo aproveitamento de recursos especializados locais, regionais, nacionais, estrangeiros e internacionais, e, em particular, os da comunidade;

II - intensificação de intercâmbio para permuta de experiências e recursos com outras instituições científicas e tecnológicas;

III - realização e participação em reuniões, congressos, simpósios e seminários, e em outros eventos científicos e tecnológicos;

IV - adoção de programas de formação de pessoal especializado, no País e no exterior;

V - participação em programas de iniciativa alheia, inclusive concessão de auxílios para execução de projetos específicos, desde que de interesse direto das atividades desta Instituição, reconhecidos pelo Consep;

VI - estímulo aos contatos entre pesquisadores e ao desenvolvimento de projetos comuns e integrados.

§ 1º Em função dos programas de pesquisas, a Unitau deve promover e incentivar a concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica, assim como implementar a publicação dos resultados de suas pesquisas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 2º A pesquisa deve estar integrada com os programas de ensino, de tal forma que seja também um instrumento auxiliar dos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 3º Além da pesquisa referida nos seus planos anuais, a Unitau deve estimular a execução de outras iniciativas das Unidades de Ensino, e dos professores, individualmente.

Art. 134. A Unitau deve elaborar uma programação geral de pesquisa a ser cumprida em seus Planos Anuais, o que não impede a aprovação e a execução de outras iniciativas.

§ 1º A programação geral de pesquisa a que se refere o *caput* deve ser elaborada pelo Consep, a partir das diretrizes gerais por ele próprio traçadas.

§ 2º A programação geral de pesquisa deve ser elaborada com base nos projetos apresentados pelos Departamentos e Institutos Básicos, quando for o caso;

§ 3º Incumbe à PRPPG a compatibilização das programações de pesquisa a cargo de mais de um Departamento da mesma área.

§ 4º Quando a pesquisa abranger Departamentos de áreas distintas, a compatibilização deve ser atribuída à PRPPG.

§ 5º Cada projeto de pesquisa deve ter um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

SUBTÍTULO III

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 135. A Unitau confere os seguintes Diplomas:

I - de Curso de Graduação (bacharelado ou licenciatura);

II - de Curso Superior de Formação Específica (modalidade de curso sequencial);

III - de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* (Programa de Mestrado ou Programa de Doutorado).

IV - de Livre-docência.

Art. 136. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo pleno.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 1º Os diplomas a que se refere o *caput* são assinados, em cada caso, pelo Reitor, pelo Pró-reitor de Graduação, pelo Coordenador do Controle Acadêmico e pelo diplomado.

§ 2º No caso de curso de graduação que comporte 02 (duas) ou mais habilitações, sob o mesmo título, à escolha do estudante, deve-se observar o seguinte:

I - o diploma deve conter, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações;

II - as novas habilitações devem ser igualmente consignadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art. 137. Na revalidação de diploma estrangeiro serão aplicados os critérios para aproveitamento de estudos, elaborados pelo Consep, com observância das normas baixadas pelo Conselho de Educação competente.

Art. 138. Dos diplomas de cursos sequenciais da modalidade “cursos superiores de formação específica”, assinados pelo Reitor, pelo Pró-reitor de Graduação, pelo Coordenador do Controle Acadêmico e pelo diplomado, devem constar:

I - o campo do saber a que se referem os estudos realizados, conforme definido no Art. 56 deste Regimento e no plano de curso respectivo;

II - a respectiva carga horária e a data de conclusão do curso;

III - e mais os seguintes dizeres: “Diploma de Curso Superior de Formação Específica”.

Art. 139. Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e os de Livre-docência são assinados pelo Reitor e pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 140. O ato coletivo de colação de grau deve ser realizado em sessão solene, em dia e hora previamente designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de preferência ou impossibilidade de os diplomados comparecerem à solenidade prevista no *caput*, ou da superveniência de fato considerado grave e impeditivo do evento, o Reitor pode determinar dia e hora para colação de grau na presença de pelo menos 03 (três) professores.

Art. 141. Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Unitau, relativos a:

I - cursos de graduação nas profissões reguladas em Lei;

- II** - outros cursos de graduação criados por esta Instituição, na forma legal;
- III** - cursos sequenciais de formação específica;
- IV** - cursos credenciados de pós-graduação *stricto sensu*;
- V** - cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Unitau, na forma das normas legais e deste Regimento;
- VI** - livre-docência.

Art. 142. A Unitau expedirá e registrará, em livro próprio, Certificados de conclusão de qualquer dos cursos regulamentados neste Regimento, que serão assinados na seguinte conformidade:

- I** - Curso Sequencial de Complementação de Estudos e Curso de Formação Profissional - pelo Pró-reitor de Graduação e pelo Coordenador do Curso;
- II** - Curso de Especialização ou de Aperfeiçoamento - pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Coordenador do Curso;
- III** - Residência Médica - pelo Reitor, pelo Coordenador do Programa e pelo Médico residente;
- IV** - Curso de Extensão, de Atualização, de Treinamento e de Difusão Cultural - pelo Pró-reitor de Extensão e pelo Coordenador do Curso;
- V** - Semanas e Seminários - pelo Pró-reitor de Extensão, pelo Diretor do Departamento ou pelo Diretor de Instituto Básico e pelo Presidente da Comissão Organizadora;
- VI** - Iniciação Científica (Encontros) - pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, e pelo Presidente da Comissão Organizadora.

§ 1º Em casos especiais, quando o curso for ministrado em convênio com outra entidade, o diploma deve ser assinado também pelo respectivo responsável.

§ 2º Dos Certificados de conclusão de curso sequencial da modalidade "curso superior de complementação de estudos", assinados pelo Pró-reitor de Graduação e pelo Coordenador do Curso, devem constar:

- I** - o campo do saber a que se referem os estudos realizados, conforme definido no Art. Artigo 56 deste Regimento e no plano de curso respectivo;
- II** - a respectiva carga horária e a data de conclusão do curso;
- III** - e mais os seguintes dizeres: "Certificado de Curso Superior de Complementação de Estudos".

§ 3º Os Certificados de Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento deverão



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

conter, no verso, o histórico escolar, do qual constarão obrigatoriamente:

- a) disciplinas do curso, com carga horária, nota de aproveitamento e docente responsável;
- b) conceito ou média final global de aproveitamento e percentual global de frequência;
- c) período em que foi ministrado o curso e sua carga horária total.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 143. A Comunidade Universitária é constituída pelos professores, alunos e servidores técnicos e administrativos, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos fins da Unitau.

SUBTÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 144. O pessoal docente da Universidade de Taubaté é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissolúvel de ensino, pesquisa e extensão, no plano institucional, ou ocupem posições administrativas na qualidade de professor.

Parágrafo único. O Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, aprovado pelo Consuni, disporá sobre as atividades, a carreira e os regimes de trabalho dos professores.

Art. 145. O pessoal docente compreende os professores integrantes da carreira do magistério e os professores admitidos em caráter temporário, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O corpo docente da Escola “Dr. Alfredo José Balbi” será regido por regimento próprio, aprovado pela Delegacia de Ensino de Taubaté, na forma da Lei, além das disposições gerais pertinentes aprovadas pelos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau.

Art. 146. A Unitau desenvolverá a formação e deverá promover o aperfeiçoamento do seu pessoal docente, por intermédio de participação em cursos de pós-graduação ou estágios de sua iniciativa, ou em outras instituições, em função dos critérios estabelecidos pelo Consuni.

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 147. A carreira do magistério superior da Unitau é integrada pelas seguintes classes de cargos docentes:

- I** - Professor Auxiliar;
- II** - Professor Assistente;
- III** - Professor Adjunto;
- IV** - Professor Titular.

Parágrafo único. As classes de cargo, exceto a de Professor Titular, compreendem três níveis:

- I** – Professor Auxiliar:
 - a)** Professor Auxiliar – nível I;
 - b)** Professor Auxiliar – nível II;
 - c)** Professor Auxiliar – nível III.

- II** – Professor Assistente:
 - a)** Professor Assistente – nível I;
 - b)** Professor Assistente – nível II;
 - c)** Professor Assistente – nível III.

- III** – Professor Adjunto:
 - a)** Professor Adjunto – nível I;
 - b)** Professor Adjunto – nível II;
 - c)** Professor Adjunto – nível III.

Seção I

Do Provimento dos Cargos

Art. 148. O ingresso na Carreira Docente da Unitau depende de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 149. O professor nomeado será considerado estável após três anos de efetivo exercício no cargo e aprovação em avaliação especial de desempenho, durante esse período probatório.



Parágrafo único. Para esse fim, a avaliação de desempenho será efetivada, anualmente, por comissão específica, e o resultado final homologado pelo Consep.

Seção II

Dos Padrões de Vencimento e da Remuneração

Art. 150. Os professores do magistério superior (MS) da Universidade de Taubaté são classificados nos seguintes padrões:

- I** – Professor Auxiliar I – padrão MS/1;
- II** – Professor Auxiliar II – padrão MS/2;
- III** – Professor Auxiliar III – padrão MS/3;
- IV** – Professor Assistente I – padrão MS/4;
- V** – Professor Assistente II – padrão MS/5;
- VI** – Professor Assistente III – padrão MS/6;
- VII** – Professor Adjunto I – padrão MS/7;
- VIII** – Professor Adjunto II – padrão MS/8;
- IX** – Professor Adjunto III – padrão MS/9;
- X** – Professor Titular – padrão MS/10.

Parágrafo único. Os professores são remunerados pelo número de horas efetivamente cumpridas, respeitado o mínimo de 08 (oito) aulas semanais, acrescidas das vantagens pecuniárias a que fizerem jus.

Art. 151. A remuneração mensal do professor da carreira do magistério superior compreende o vencimento mensal, a progressão por tempo de serviço (anuênio), o adicional de nível universitário, outras vantagens, quando fizer jus, e o adicional de sexta-parte, quando couber, na forma da Lei.

§ 1º O vencimento mensal do professor é igual ao produto do número de horas semanais efetivamente cumpridas pelo valor da hora da respectiva classe e nível, computadas 05 (cinco) semanas mensais.

§ 2º A progressão por tempo de serviço (anuênio) deve ser calculada sobre o vencimento mensal definido no § 1º, não computadas, para este efeito, quaisquer outras vantagens pecuniárias.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 3º (Revogado pela deliberação Consuni nº 076, de 22 de novembro de 2024).

§ 4º O adicional de sexta-parte, devido ao professor que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, exclusivamente no serviço público municipal de Taubaté, deve ser calculado sobre o vencimento mensal, o anuênio, o adicional de nível universitário e outras vantagens pessoais incorporadas.

§ 5º O anuênio e os adicionais de nível universitário e de sexta-parte são considerados para todos os demais efeitos legais.

Art. 152. A hora alocada para docência, para efeito de remuneração, compreenderá as atividades didáticas efetivamente realizadas, incluindo seu planejamento, sua preparação e sua avaliação dos alunos.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 153. São docentes não integrantes da carreira do magistério superior da Unitau, os Professores Colaboradores e os Professores Visitantes, explicitados neste Capítulo.

Parágrafo único. Os Órgãos Colegiados Centrais devem normatizar e complementar os procedimentos relativos aos docentes não integrantes da carreira referidos no *caput*.

Seção I

Do Professor Colaborador

Art. 154. Para prover as necessidades ocasionais e urgentes, de excepcional interesse público e a fim de evitar graves prejuízos à continuidade do processo pedagógico, poderá ser admitido, para funções de docência, Professor Colaborador, mediante aprovação e classificação em concurso público simplificado de provas e títulos, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A admissão de Professor Colaborador será feita pelo Reitor, por proposta da Unidade de Ensino interessada, desde que aprovada pelo Consep.

§ 2º O Professor Colaborador deve preencher as condições exigidas dos professores da carreira do magistério, conforme a atividade a que se destinam, respeitados os requisitos



regimentais e regulamentares, e o disposto no Art. 155.

Art. 155. Os demais termos de admissão e classificação dos Professores Colaboradores, bem como suas atividades na Unitau, deverão ser regulamentados e estabelecidos em deliberação específica do Consep, obedecido o disposto em Lei.

Art. 156. Caberá ao Consep regulamentar as formalidades da admissão e dispensa do Professor Colaborador, bem como o respectivo concurso público simplificado.

Parágrafo único. A remuneração dos professores colaboradores deverá obedecer ao disposto e ao estabelecido no Estatuto do Magistério Superior da Unitau.

Seção II

Do Professor Visitante

Art. 157. A Unitau pode admitir Professor Visitante, preferencialmente para a docência de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, atualização, extensão e difusão cultural, bem como para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 1º A admissão de Professor Visitante será feita pelo Reitor, por proposta da Unidade de Ensino interessada, desde que aprovada pelo Consep.

§ 2º O Professor Visitante deve preencher as condições exigidas dos professores da carreira do magistério, conforme o curso a que se destinam, observados os requisitos regimentais e regulamentares, e o disposto no Art. 158.

Art. 158. Os demais termos de admissão e classificação dos Professores Visitantes, bem como suas atividades na Unitau, deverão ser regulamentados e estabelecidos em deliberação específica do Consep, obedecido o disposto em Lei.

Art. 159. A remuneração dos professores visitantes segue a dos professores da carreira do magistério de mesma classe e nível.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 160. Aos membros do corpo docente da Unitau aplicam-se os seguintes regimes de trabalho:

I - Regime de Tempo Integral (RTI), entendido como a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nesta Instituição, reservadas, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação;

II - Regime de Tempo Completo (RTC), entendido como a obrigação de prestar mais de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nesta Instituição;

III - Regime de Tempo Parcial (RTP), entendido como a obrigação de prestar desde 08 (oito) e até o máximo de 20 (vinte) horas semanais de trabalho nesta Instituição.

§ 1º Em qualquer regime de trabalho, os professores devem cumprir o mínimo de 08 (oito) horas semanais de aulas.

§ 2º A regulamentação dos regimes de trabalho docente deve ser especificada em deliberação do Consuni.

§ 3º O Consad, por meio de deliberação, deve dispor a respeito do critério para o cômputo de frequência, faltas e descontos dos membros do corpo docente.

§ 4º Para cumprir o disposto no inciso III, do Art. 52, combinado com o § 2º do Art. 88, ambos da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), a Unitau implantará, progressivamente, de acordo com os recursos financeiros disponíveis, o Regime de Tempo Integral.

Art. 161. Os professores da carreira do magistério, cujas disciplinas não apresentem o número mínimo de 08 (oito) aulas semanais, devem completar essa carga horária lecionando disciplinas afins ou para as quais estejam habilitados, ou dedicando-se à pesquisa ou à prestação de serviços à comunidade, ou serviços docente-administrativos, conforme o determinado pela Administração Superior.

Art. 162. A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral (Coperti), instituída e regulamentada pelo Consuni, fica incumbida de emitir parecer nos casos de subordinação a este regime de trabalho docente e de fiscalizar a aplicação e o cumprimento da pertinente legislação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 1º As competências e as atribuições da Coperti serão fixadas em deliberação do Consuni.

§ 2º No desempenho de suas funções, a Comissão limitar-se-á aos recursos orçamentários e extraordinários fixados pelo Consad.

§ 3º Os pareceres da Coperti devem ser homologados pelo Consep.

Art. 163. É vedada a nomeação ou a admissão de professor com acumulação de cargo, função ou emprego público, na forma da Lei, salvo na compatibilidade de horários, na seguinte conformidade:

- I** - com outro cargo, emprego ou função de professor;
- II** - com um cargo, função ou emprego público técnico ou científico;
- III** - com um cargo de juiz ou do Ministério Público;
- IV** - com um cargo de médico ou outro cargo de profissional da área da saúde.

Parágrafo único. Entende-se por cargo técnico ou científico, para efeito do disposto no *caput*, aquele que exige, para o seu exercício, conhecimentos profissionais especializados na respectiva área de atuação.

Art. 164. Nenhum docente pode tomar posse ou entrar em exercício sem prévia manifestação favorável da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (Copac), regulamentada pelo Consuni.

Parágrafo único. A proibição de acumular abrange cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 165. Compete ao Reitor delegar ou encaminhar à Copac as consultas sobre acumulação devidamente instruídas, para julgamento e decisão.

Parágrafo único. Das decisões da Copac cabem, facultativa e sucessivamente:

- I** - pedido de reconsideração à própria Comissão, quando juntados novos elementos esclarecedores;
- II** - recurso ao Consad;
- III** - recurso ao Consuni, esgotadas as providências referidas nos incisos I e II.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 166. Não são consideradas como acumulação as vantagens pecuniárias que tenham correspondência com a função principal, a saber:

I - gratificação de administração;

II - diárias e ajuda de custo para transporte;

III - gratificação pela participação em trabalhos de bancas de exames e concursos, comissões e assessorias;

IV - jeton pela participação em órgãos colegiados e deliberativos;

V - aulas e atividades de pós-graduação e de extensão.

Parágrafo único. O valor e o pagamento das vantagens referidas nos incisos II a IV devem ser regulamentados pelos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau, e o valor deve ser acrescido à remuneração, sem que sobre ele incidam quaisquer outras vantagens pecuniárias; não devendo, também, ser considerado para efeito de férias, 13º (décimo terceiro) salário, disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 167. A Unitau deve, progressivamente, e na medida de seu interesse, conveniência, necessidade e possibilidade, estender a seus docentes o Regime de Tempo Integral.

Art. 168. O Consad, por meio de deliberação, disporá a respeito do critério para o cômputo de frequência, faltas e descontos dos membros do corpo docente.

Art. 169. A aposentadoria dos professores obedece ao preceituado na Constituição Federal, observado o disposto no Parágrafo único.

Parágrafo único. Os proventos serão calculados com base na média aritmética mensal da carga horária semanal prevista em legislação específica, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidas das vantagens pecuniárias incorporadas em decorrência de Lei.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DE UNIDADES DE ENSINO

Art. 170. A Administração Superior e de Unidades de Ensino da Unitau, exercida exclusivamente por professores da carreira docente, será constituída dos seguintes cargos e respectivos padrões de vencimento:

I – Reitor – padrão ASU-4;

II – Vice-reitor – padrão ASU-3;

III – Pró-reitor – padrão ASU-2;

IV – Diretor de Unidade de Ensino – padrão ASU-1.

Parágrafo único. Os cargos relacionados no *caput* fazem jus a uma Gratificação de Administração, que não se incorpora ao vencimento e não serve de base para cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 171. A remuneração dos titulares de cargos da Administração Superior e das Unidades de Ensino compreende o valor do vencimento específico, a progressão por tempo de serviço (anuênio) e os adicionais de nível universitário e de sexta-parte, além de outras vantagens pessoais incorporadas.

§ 1º O vencimento mensal, para a Administração Superior e as Unidades de Ensino, tem como base, para efeito de cálculo, o valor/hora de professor titular, já estando computadas 05 (cinco) semanas mensais, não consideradas, para este efeito, quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º A progressão por tempo de serviço (anuênio) deve ser calculada sobre o vencimento definido no §1º, não computadas, para este efeito, quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 3º O adicional de nível universitário de 40% (quarenta por cento) deve ser calculado sobre o vencimento (§ 1º) mais o respectivo anuênio (§ 2º), não computadas, para este efeito, quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 4º O adicional de sexta-parte será calculado sobre o vencimento, o anuênio, o adicional de nível universitário e outras vantagens pessoais incorporadas.

§ 5º A progressão por tempo de serviço e os adicionais de nível universitário e de sexta-parte são considerados para todos os demais efeitos legais, enquanto durar o exercício do cargo, retornando-se, após, à condição imediatamente anterior.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE CARGOS

Art. 172. O quadro de cargos docentes e docente-administrativos compreende:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

- a)** Professor Auxiliar;
- b)** Professor Assistente;
- c)** Professor Adjunto;
- d)** Professor Titular.

II - Cargos de Provimento a Termo, com mandato eletivo:

- a)** Diretores de Departamento;
- b)** Diretores de Instituto;
- c)** Vice-reitor;
- d)** Reitor.

III - Cargos de Provimento em Comissão:

- a)** Pró-reitores.

§ 1º A nomeação e a lotação dos cargos de magistério superior (MS) devem ser feitas por atos baixados pelo Reitor, diante das reais necessidades das unidades de ensino, ouvido o Consep.

§ 2º Os professores que exercerem cargos inerentes à Administração Superior e às Unidades de Ensino (ASU) da Unitau ficam desobrigados de suas funções docentes na graduação, com prejuízo dos respectivos vencimentos e sem prejuízo das vantagens pessoais, sendo-lhes garantido o retorno às funções de magistério nas mesmas condições imediatamente anteriores.

§ 3º O ato de investidura em cargo ou função importa compromisso formal de respeitar as leis, o Estatuto desta Instituição, este Regimento, o Regimento das Unidades e as decisões dos Conselhos Centrais que forem pertinentes, bem como as autoridades incumbidas de executar essas normas institucionais.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 173. Assistem aos ocupantes dos cargos e das funções do magistério superior da Unitau, além dos assegurados em Lei, mais os seguintes direitos:

- I** - dispor dos elementos necessários à execução de seus deveres e atribuições;
- II** - somente ser punido por infração devidamente comprovada, assegurada ampla defesa;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

III - recorrer à instância superior, de ordem ou punição emanada de autoridade de ensino ou de órgão colegiado desta Instituição, que considere ilegal ou injusta;

IV - participar de Órgãos Colegiados desta Instituição;

V - receber prêmios e dignidades honoríficas outorgados por esta Instituição.

Art. 174. Constituem deveres e atribuições do professor de qualquer classe ou nível, em qualquer regime de trabalho e situação jurídica funcional:

I – comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades docentes das Unidades de Ensino onde tiver exercício ou para onde for convocado;

II – ministrar e orientar o ensino e a pesquisa a seu cargo, executando, integralmente, com dedicação e eficiência, o programa de trabalho da sua matéria/disciplina, no que lhe couber;

III – apresentar anualmente às unidades de ensino pertinentes, nas épocas pré-fixadas, o programa da sua matéria/disciplina;

IV – presidir as provas, os exames, os exercícios e os trabalhos escolares propostos durante os períodos letivos;

V – assistir os alunos em regime de trabalhos domiciliares, organizando, orientando, corrigindo e avaliando suas tarefas;

VI – fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à frequência dos alunos e à realização de suas tarefas;

VII – participar das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito, e atender às demais convocações, quando oficialmente notificado;

VIII – participar de reuniões pedagógicas e dos Órgãos Colegiados, quando destes for integrante;

IX – apresentar ao Diretor da Unidade de Ensino relatório minucioso do seu trabalho desenvolvido durante o ano, incluindo parecer do desempenho de Monitores vinculados à sua matéria/disciplina;

X – fornecer aos órgãos da Administração Superior elementos para a permanente atualização de seus prontuários;

XI – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

XII – preservar os princípios, os ideais e os fins da educação nacional, mediante seu desempenho profissional;

XIII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado.

Parágrafo único. A infração aos deveres e às atribuições do *caput* caracteriza falta passível de punição disciplinar.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS E LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 175. O período de férias anual dos professores tem a duração de 30 (trinta) dias, devendo estar compreendido no período de férias escolares.

§ 1º Os professores investidos em cargos docente-administrativos têm direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, deferidas pelo Reitor, a serem gozadas em períodos compatíveis com as atividades específicas de cada cargo, e as solicitações de férias do Reitor devem ser aprovadas pelo Consuni.

§ 2º Pelas peculiaridades das suas atribuições, é vedada ao professor, no exercício da função docente, a conversão de um terço das férias em pecúnia, sendo-lhe aplicadas, contudo, as disposições do Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté.

Art. 176. Os períodos de recesso escolar não cobertos pelo gozo de férias regulamentares de que trata o Art. 175, podem, a critério da Administração Superior:

I - ser utilizados pelo professor em atividades extra-classe, em cursos de seu interesse ou de preparação e aperfeiçoamento docente; ou

II - constituir-se em disponibilidade de tempo para participação do professor em outras atividades pedagógicas de interesse desta Instituição, ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Satisfeitas as situações previstas no *caput*, fica assegurada aos docentes a sua respectiva remuneração integral, nos períodos de recesso não cobertos pelo gozo de férias.

Art. 177. Aplica-se, para concessão de licença, aos titulares de cargos do magistério da Unitau o disposto no Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. Aos professores admitidos em caráter temporário não serão concedidas licenças nos termos do Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 178. O professor pode se afastar temporariamente para outros centros nacionais, estrangeiros ou internacionais, para fins de aperfeiçoamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, a critério da Administração Superior.

§ 1º O afastamento depende de autorização formal do Reitor, após pronunciamento favorável do Consep e do Consad, quando se tratar de auxílio.

§ 2º O afastamento de que trata o *caput* deve ser regulamentado pelo Conselho Universitário (Consuni).

§ 3º O professor que se afastar sem atender os requisitos no *caput* perderá o direito ao benefício.

CAPÍTULO VIII

DOS CONCURSOS DOCENTES

Seção I

Do Concurso para Professor Auxiliar

Art. 179. O ingresso na Carreira Docente dar-se-á na classe de Professor Auxiliar – nível I, mediante aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, no qual será exigido, como titulação mínima, diploma de graduação na área específica da matéria/disciplina do concurso, devidamente registrado.

§ 1º O concurso público será regulamentado por Deliberação do Consuni e homologado pelo Consep.

§ 2º A validade do concurso será de até dois anos após a publicação do ato de homologação do Consep, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração Superior.

§ 3º Além do disposto no *caput*, para ingresso na carreira docente deverão ser observadas:

I – experiência profissional na área ou experiência de magistério em sala de aula, de, no mínimo, um ano;

II – titulação/qualificação em nível de graduação, preferencialmente em área relacionada ao ensino;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

III – disponibilidade de permanência, preferencialmente para o exercício do magistério em aulas.

IV – inscrição no órgão de classe, no momento da posse, quando o exercício do magistério de disciplina prática a exigir.

Art. 180. O professor nomeado será considerado estável após três anos de efetivo exercício no cargo e aprovação em avaliação especial de desempenho, durante esse período probatório.

Parágrafo único. Para esse fim, a avaliação de desempenho será efetivada, anualmente, por comissão específica, e o resultado final homologado pelo Consep.

Seção II

Da Promoção na Carreira

Art. 181. Promoção na carreira é a passagem do professor de um nível/classe para outro(a) imediatamente superior, mediante aprovação em avaliação do desempenho e apresentação de titulação, quando exigida, e cumprimento de interstício temporal.

Art. 182. O processo de promoção será coordenado e supervisionado por uma Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente (Copadd), a ser criada pelo Consuni e constituída por ato do Reitor.

Art. 183. O Consep, mediante deliberação proposta pela Copadd e ratificada pelo Pró-reitor de Graduação, estabelecerá normas específicas para a avaliação de desempenho do professor e as respectivas pontuações, bem como os procedimentos básicos de todas as fases que compõem o processo de promoção.

§ 1º Para cumprimento das normas de que trata o *caput*, serão estabelecidas ponderações para fatores diretamente relacionados ao exercício do cargo, devendo ser considerados, como essenciais, os seguintes componentes:

I – formação e titulação;

II – tempo de exercício na(o) classe/nível;

III – atividades docentes;

IV – atividades de pesquisa;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

V – orientação de projetos de iniciação científica, de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação;

VI – atividades de extensão;

VII – atividades administrativas;

VIII – produção acadêmica, científica e tecnológica;

IX – atividades em programas de pós-graduação;

X – coordenação de cursos superiores, de graduação e de pós-graduação;

XI – coordenação de projetos de pesquisa e de programas específicos de interesse da Instituição.

§ 2º Além dos fatores explicitados no § 1º deste Artigo e considerados como essenciais na avaliação de desempenho, deverão ser adotados também os relativos à assiduidade, à responsabilidade, à qualidade do trabalho docente, ao desempenho em atividades acadêmico-administrativas, à motivação para o aperfeiçoamento contínuo e o comprometimento com as funções básicas da Educação e a filosofia de trabalho da Instituição, à divulgação do nome e dos trabalhos da Instituição em outros locais em que ela desenvolva atividades.

Art. 184. A promoção dependerá da verificação, pela Copadd, dos seguintes aspectos:

I – existência de vagas no(a) nível/classe imediatamente superior;

II – existência de disponibilidade financeira e orçamentária;

III – comprovação de titulação;

IV – aprovação em avaliação de desempenho;

V – cumprimento do interstício temporal no nível;

VI – comprovante da produção acadêmico-científica;

VII – competência inerente ao perfil profissiográfico mínimo esperado para cada classe/nível.

Parágrafo único. Não participará de processos de promoção o professor que, nos últimos três anos, tiver sofrido penalidade de suspensão.

Art. 185. No que se refere aos requisitos titulação e interstício temporal, o professor aprovado na avaliação poderá participar do processo de promoção na carreira, quando apresentar:

I – de Professor Auxiliar – nível I, para nível II: certificado de especialização e o mínimo de três anos de efetivo exercício nesse nível;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

II – de Professor Auxiliar – nível II, para o nível III: título de mestre e o mínimo de um ano de efetivo exercício nesse nível;

III – de Professor Auxiliar – nível III, para Professor Assistente – nível I: título de doutor e o mínimo de um ano de efetivo exercício nesse nível;

IV – de Professor Assistente – nível I, para o nível II: dois anos de efetivo exercício nesse nível;

V – de Professor Assistente – nível II, para o nível III: dois anos de efetivo exercício nesse nível;

VI – de Professor Assistente – nível III, para Professor Adjunto – nível I: dois anos de efetivo exercício nesse nível;

VII – de Professor Adjunto – nível I, para o nível II: três anos de efetivo exercício nesse nível;

VIII – de Professor Adjunto – nível II, para o nível III: três anos de efetivo exercício nesse nível;

IX – de Professor Adjunto – nível III, para Professor Titular: três anos de efetivo exercício nesse nível.

Art. 186. A avaliação de desempenho do professor, para efeito de promoção, será interrompida quando o profissional estiver afastado do exercício das funções de magistério.

Seção III

Das Comissões Julgadoras de Concurso Docente

Art. 187. Todo o processamento e o fluxo de documentos necessários à realização de concurso docente na Unitau, bem como à realização de concurso para concessão de título de Livre-Docente, além das respectivas normas regulamentares, ficarão a cargo de Comissão Especial de Concurso (Cecon), cujas atribuições e constituição serão fixadas, em deliberação, pelo Consuni.

Parágrafo único. Os concursos referidos no *caput* seguirão as normas básicas definidas neste Regimento e as normas complementares aprovadas por deliberação do Consep.

Art. 188. As Comissões Julgadoras dos concursos docentes serão constituídas pelo Consep, por proposta da Pró-reitoria de Graduação.

§ 1º A indicação feita pela Pró-reitoria de Graduação deverá especificar os membros efetivos, os suplentes e o Presidente.

§ 2º O Presidente da Comissão Julgadora deverá pertencer ao corpo docente da Universidade de Taubaté (Unitau).

CAPÍTULO IX

DA LIVRE-DOCÊNCIA

Art. 189. A Unitau poderá, eventualmente, patrocinar concurso para a concessão de título de Livre-docente, segundo as normas básicas constantes deste Regimento.

§ 1º O concurso será aberto a graduados de nível superior, portadores do título de Doutor, outorgado pela Unitau ou reconhecido pelo Consep, e conferido pelo menos 03 (três) anos antes da data da inscrição.

§ 2º O concurso poderá ser aberto em unidade de ensino que ofereça programa de pós-graduação *stricto sensu* na disciplina ou em disciplina afim.

§ 3º A obtenção do título de Livre-docente, após aprovação em concurso de provas e títulos, não implica compromisso formal de ingresso na carreira docente da Universidade de Taubaté (Unitau), nem da atribuição eventual da regência de aulas da respectiva disciplina.

§ 4º O Consep deverá dispor, em deliberação, sobre a regulamentação do concurso para concessão de título de Livre-Docente.

Art. 190. As inscrições para o concurso de Livre-docência ficarão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal local ou regional, indicando os requisitos mínimos e os documentos exigidos para inscrição, local de inscrição e a respectiva disciplina.

§ 1º No ato da inscrição, que pode ser feita por procurador legalmente constituído, o candidato deve apresentar o memorial, mais a documentação exigida no Edital e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição, devendo receber o regulamento do concurso e o programa da matéria ou disciplina em concurso.

§ 2º Não será admitida a complementação da documentação após a inscrição, salvo recomendação expressa do Consep, divulgada a todos os candidatos em tempo hábil.

§ 3º Os professores da Unitau ficam desobrigados de recolher a taxa de inscrição.

Art. 191. A Comissão Julgadora de concurso de Livre-docência será constituída por 05 (cinco) professores titulares ou livre-docentes, membros efetivos, especialistas de renome na disciplina ou em área afim, sendo 02 (dois) da carreira do magistério superior da Instituição e os demais de instituições oficiais ou oficialmente reconhecidas, ou profissionais de competência reconhecida pelo Consep, pertencentes a instituições técnicas, científicas ou culturais do País ou do exterior.

§ 1º Dos suplentes, em número de 04 (quatro), também professores titulares ou livre-docentes, 02 (dois) deverão pertencer à carreira do magistério superior da Instituição.

§ 2º A presidência da Comissão caberá a professor titular da Instituição, e a abertura dos trabalhos poderá ser feita pelo Reitor ou, por delegação deste, pelo Pró-reitor de Graduação ou de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 192. O concurso de Livre-docência, referido no Art. 189, constará de:

I - prova de títulos;

II - provas públicas de avaliação didática e de arguição do memorial;

III - prova pública de defesa de tese ou de texto que represente o conjunto da obra do candidato após o doutoramento.

Parágrafo único. A ordem das provas será definida pela Comissão Especial de Concurso, devendo constar do regulamento do concurso a ser entregue aos candidatos por ocasião da inscrição.

Art. 193. A prova de títulos constará de análise do memorial, para apreciação do conjunto de suas atividades didáticas de orientação e formação, de ensino e pesquisa, preferencialmente após o seu doutoramento e relacionadas com a disciplina ou matéria em questão, considerando-se a produção científica, literária, filosófica ou artística, a sua atividade universitária, as suas atividades profissionais ou outras, quando for o caso, as suas atividades de formação e orientação de recursos humanos e as relacionadas à prestação de serviços à comunidade, além de diplomas e dignidades universitárias.

Art. 194. A prova pública de arguição do memorial destina-se à avaliação geral da qualificação do candidato, quando cada examinador disporá de tempo para arguição, sendo



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

permitido igual tempo de resposta para o candidato, permitindo-se o diálogo entre examinador e candidato durante a arguição, na ordem estabelecida pelo Presidente da Comissão Julgadora, levando-se em conta o conteúdo do memorial apresentado e a manifestação de domínio do candidato sobre os assuntos abordados pela Comissão.

Art. 195. A prova pública de avaliação didática tem por objetivo apurar não só a capacidade de planejamento de aula e de comunicação do candidato, como também seu conhecimento específico e aprofundado da matéria, e sua capacidade de síntese.

Parágrafo único. A avaliação didática pressupõe uma aula dada em nível de pós-graduação, na forma de exposição sobre tema sorteado pelo candidato, dentre aqueles que compõem o programa da matéria ou disciplina em concurso, com arguição oral ao final da aula, podendo o candidato utilizar o material didático que julgar necessário, de acordo com as normas elaboradas pela Comissão Especial de Concurso, aprovadas pelo Consep.

Art. 196. Na defesa pública de tese baseada em trabalho de pesquisa original, os examinadores, mediante arguição sequenciada ou diálogo consentido, pelo tempo determinado no regulamento do concurso, deverão levar em conta o valor intrínseco do trabalho e o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente, obedecidas as normas constantes do regulamento do concurso.

Parágrafo único. No caso de o candidato optar por apresentação e defesa de texto que sistematize criticamente o conjunto de sua produção científica, artística ou humanística, após o doutoramento, os examinadores deverão avaliar a capacidade crítica do candidato e a originalidade de suas pesquisas.

Art. 197. O concurso deverá realizar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação da Comissão Julgadora pelo Consep.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos neste Capítulo e nas normas do concurso implicará cancelamento do edital.

SUBTÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 198. O corpo discente da Unitau é constituído pelos estudantes regulares ou



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

especiais matriculados nos seus cursos.

§ 1º São regulares os alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, presencial ou a distância, ou *stricto sensu*, presencial, com a observância de todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos certificados ou diplomas correspondentes.

§ 2º São especiais os alunos matriculados:

I - em cursos sequenciais por campo de saber, quer de formação específica, quer de complementação de estudos;

II - em cursos de especialização e extensão;

III - eventualmente, em disciplina isolada de curso de graduação e pós-graduação, para a obtenção de certificado de aprovação na disciplina.

§ 3º Somente será concedida matrícula em disciplina isolada de curso de graduação ou pós-graduação a candidatos portadores de diploma de nível superior.

Art. 199. Os estudantes da Unitau terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, participação, associação, assistência e candidatura à monitoria.

Art. 200. São direitos dos membros do corpo discente:

I - participar de todos os trabalhos escolares e extra-escolares promovidos pela Instituição, visando ao seu aperfeiçoamento cultural ou intelectual e à sua integração na vida acadêmica;

II - fazer-se representar nos órgãos colegiados da Instituição, tanto da Administração Superior como das Unidades de Ensino;

III - exercer o direito de petição e de defesa nos procedimentos pertinentes.

Art. 201. São deveres dos membros do corpo discente:

I - aplicar-se com a máxima diligência ao estudo, para eficiência e aperfeiçoamento do ensino ministrado;

II - cumprir os dispositivos regimentais e estatutários que lhes dizem respeito;

III - observar fielmente o regime disciplinar da Instituição;

IV - efetuar, com pontualidade, o pagamento das contribuições devidas;

V - contribuir, na sua esfera de ação, para o crescente prestígio da Instituição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 202. Os alunos terão representação nos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau, com direito a voz e a voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade universitária e o aprimoramento da Instituição.

Parágrafo único. É vedado ao aluno acumular representação estudantil nos Órgãos Colegiados Centrais da Instituição.

Art. 203. São órgãos de representação estudantil:

I - O Diretório Central de Estudantes (DCE), de âmbito universitário, congregando os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação;

II - Os Diretórios (DA) e/ou Centros Acadêmicos (CA), um em cada Unidade de Ensino - Departamentos, congregando os alunos regularmente matriculados nos cursos ou nas disciplinas ministrados na Unidade.

Art. 204. O DCE é regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado por congresso estudantil, e o Estatuto do Diretório Acadêmico é aprovado por assembleia de estudantes do respectivo Departamento, ambos na forma da legislação específica.

Art. 205. A Unitau prestará aos seus alunos regulares assistência de natureza didático-científica e vocacional, cultural, esportiva, recreativa e social, na forma definida pelo Consep, compreendendo a execução de programas de ordem coletiva e individual, visando desenvolver maior conagração entre os alunos dos diferentes cursos, entre alunos e professores, entre alunos e servidores e entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo com a comunidade local e regional.

Parágrafo único. A PRE formulará, anualmente, o Plano de Assistência aos Estudantes, aprovado pelo Consuni, devendo fazer parte do Plano Anual das atividades universitárias, e elaborará, também anualmente, um relatório crítico das atividades desenvolvidas.

Art. 206. A Unitau poderá selecionar, anualmente, na medida do interesse, das necessidades e conveniências, e da oportunidade, alunos dos cursos de graduação, na modalidade presencial, para exercerem Monitoria junto às disciplinas dos cursos regulares, para prestar colaboração em trabalhos de natureza didática e participar de pesquisas e atividades extracurriculares ou profissionais, sob a orientação de um professor, na forma definida em deliberação do Consep.

SUBTÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 207. O Corpo Técnico-Administrativo da Unitau é constituído pelos servidores que desempenham funções técnicas ou burocráticas de qualquer espécie.

Art. 208. São considerados servidores da Unitau todos os que:

I - estejam investidos legalmente em cargo público;

II - foram considerados estáveis por força do disposto no Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988;

III - sejam contratados, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 209. O regime jurídico e disciplinar dos servidores técnicos e administrativos da Universidade de Taubaté é o constante do Código de Administração da Universidade de Taubaté, observadas também as disposições estatutárias e regimentais, e outras disposições legais pertinentes, específicas da Instituição.

Art. 210. O provimento de cargos e o preenchimento de funções técnicas e administrativas, bem como as atribuições e a distribuição do pessoal técnico e administrativo, são regulados por legislação específica e pelas disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º A nomeação para cargo inicial de carreira ou isolado, de provimento efetivo, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º As normas gerais para a realização dos concursos, convocação dos candidatos e indicação dos aprovados para o provimento de cargos serão estabelecidas previamente em regulamento e divulgadas por meio de edital e manual de instruções complementares, este, se necessário.

§ 3º A homologação do resultado dos concursos é atribuição do Consad.

Art. 211. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período definido nos textos legais, durante o qual sua aptidão e sua capacidade serão objeto de avaliações para o desempenho do cargo.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 212. O tempo de serviço público municipal dos servidores estáveis, referidos no Artigo 208, será considerado como título, quando se submeterem a concurso público para fins de efetivação, na forma prevista no respectivo edital.

Art. 213. Em programas próprios ou articulados com outras Instituições, a Universidade Unitau proporcionará cursos, estágios, conferências, palestras e outras oportunidades de treinamento aos servidores técnicos e administrativos, com o fim de aperfeiçoá-los e mantê-los atualizados, principalmente quanto à administração escolar.

Art. 214. Fica assegurada a participação dos servidores técnicos e administrativos, efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau, por meio de eleição, onde se discutem assuntos de seu interesse direto, na forma dos textos estatutários e regimentais da Instituição.

Art. 215. Os servidores técnicos e administrativos da Unitau devem prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, ressalvados os casos previstos em leis especiais e em deliberações específicas do Consad.

§ 1º A jornada diária de trabalho será de 08 (oito) horas, dividida em 02 (dois) turnos, conforme a exigência do serviço, observado o limite mínimo de 01 (uma) hora entre os turnos.

§ 2º Todo servidor técnico ou administrativo da Unitau ficará sujeito à aferição diária de frequência, exceto os que, pela natureza de suas atividades e a critério do Consad, poderão ter sua frequência atestada pelo chefe imediato.

§ 3º Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo do exercício do cargo, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, será exigida a compensação de horário na Unidade, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 216. O vencimento do servidor técnico e administrativo, definido em legislação específica, é irredutível, incluídas as vantagens permanentes.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 217. Além do vencimento, o servidor técnico-administrativo faz jus à progressão por mérito e por tempo de serviço, às gratificações e adicionais previstos em Lei, bem como a diárias e abono familiar, quando for o caso.

Art. 218. Os servidores técnicos e administrativos da Unitau e da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi” gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º A critério da administração e para atender a peculiaridade da unidade ou as necessidades do serviço, as férias do servidor poderão ser gozadas em até 02 (dois) períodos iguais.

§ 3º A escala de férias dos servidores, organizada anualmente pelos dirigentes das Unidades, com precedência para os períodos de menor intensidade das atividades escolares, deverá ser aprovada pelo Pró-reitor de Administração.

§ 4º Pela natureza de suas atividades, a Unitau poderá adotar o regime de férias coletivas, por proposta do Pró-reitor de Administração.

SUBTÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 219. O regime disciplinar a que estão sujeitos os professores, os servidores técnicos e administrativos, e os alunos da Unitau é o constante de normas jurídicas gerais, estatutárias e regimentais.

§ 1º O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre a administração, os alunos, os professores e os demais servidores, e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

§ 2º A ordem disciplinar deve ser conseguida com a cooperação da administração, dos alunos, dos professores e dos demais servidores, como necessidade de se zelar pela normalidade dos trabalhos, condição necessária ao êxito de toda a comunidade universitária.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 3º Além das normas disciplinares previstas neste Regimento, ficam ainda os membros da comunidade universitária sujeitos às determinações federais, estaduais e municipais que regem o assunto, além das contidas no Estatuto e em deliberações pertinentes dos Órgãos Colegiados Centrais da Instituição.

§ 4º Compete à Reitoria, à Vice-reitoria, às Pró-reitorias, à Diretoria da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi” e às Unidades administrativas e de Ensino manter a fiel observância de todos os preceitos exigidos para elevar o conceito e a reputação da Instituição.

Art. 220. Cometem infração disciplinar os membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo que:

- I** – pratique atos de improbidade, de indisciplina e de insubordinação;
- II** – pratique ato lesivo à honra e à boa fama de superior hierárquico, de servidores e de alunos;
- III** – demonstre incontinência de conduta ou mau procedimento;
- IV** – pratique crime contra a administração pública;
- V** – demonstre desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI** – abandone as suas funções;
- VII** – desrespeite, por quaisquer meios ou motivos, o Reitor, o Vice-reitor, os Pró-reitores, os Diretores das Unidades de Ensino, os servidores e os alunos;
- VIII** – desobedeça às prescrições do Reitor, do Vice-reitor, dos Pró-reitores, dos Diretores das Unidades de Ensino, das demais Chefias e dos Órgãos Colegiados Centrais;
- IX** – pratique ofensa física a superior hierárquico e a servidores e alunos, salvo em legítima defesa;
- X** – danifique patrimônio da Instituição, caso em que, além da pena disciplinar, ficará sujeito ao ressarcimento do prejuízo;
- XI** – ofenda, por quaisquer meios, a reputação da Instituição, dos seus Órgãos de Administração, de suas Unidades de Ensino, bem como de superior hierárquico, de servidores e de alunos;
- XII** – demonstre total e definitiva incapacidade de relacionamento com o corpo administrativo, docente e discente;
- XIII** – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias;
- XIV** – deixe de atender a convocações da Administração Superior.

§ 1º Além do previsto no *caput*, consideram-se infrações disciplinares o descumprimento, sem justificativa, dos deveres e, também, a prática dos ilícitos relacionados nas



Leis Complementares: Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté e Código de Administração da Universidade de Taubaté.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 2º do Art. 216 e Art. 238 do Código de Administração da Universidade de Taubaté, ocorrendo a caracterização da infração disciplinar como crime, a cópia dos autos será remetida ao Ministério Público, para o seu pronunciamento sobre instauração da respectiva ação penal, mediante termo de encaminhamento, ficando traslado na Comissão Permanente Disciplinar.

Art. 221. Os membros integrantes do magistério superior da Unitau estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I** – advertência reservada;
- II** – advertência pública;
- III** – repreensão;
- IV** – suspensão;
- V** – dispensa ou demissão;
- VI** – destituição de cargo em comissão;
- VII** – extinção de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. A tipificação, bem como os critérios para a aplicação das penas disciplinares previstas no *caput*, obedecerá ao disposto na legislação pertinente, no Estatuto do Magistério Superior da Unitau, neste Regimento e nas deliberações próprias aprovadas pelos Órgãos Colegiados Centrais da Instituição, e nas instruções emanadas da PRG.

Art. 222. As penalidades disciplinares de que trata o Art. 221 devem ser aplicadas:

I - pelo Reitor, quando se tratar de suspensão superior a 15 (quinze) dias, e de dispensa ou demissão nos casos previstos no Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté;

II - pelo Conselho Universitário, quando se tratar de dispensa ou demissão nos casos previstos no Estatuto dos Professores;

III - pelo Pró-reitor de Graduação, quando se tratar de suspensão de até 15 (quinze) dias;

IV - pelo Diretor do Departamento ou pelo Diretor do Instituto respectivo, quando se tratar de advertência e repreensão.

Art. 223. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

disciplinares:

- I** - advertência;
- II** - repreensão;
- III** - suspensão;
- IV** - desligamento.

Parágrafo único. A tipificação, bem como a aplicação das penas disciplinares previstas no *caput*, obedecerá ao disposto na legislação pertinente, neste Regimento, nas deliberações próprias aprovadas pelos Órgãos Colegiados Centrais da Unitau e nas instruções emanadas da PRE.

Art. 224. Os servidores do corpo técnico-administrativo da Unitau, incluindo os da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”, estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no “Código de Administração da Universidade de Taubaté”, observadas as disposições de leis especiais, do Estatuto da Instituição e deste Regimento, bem como ao disposto nas deliberações próprias aprovadas pelos Órgãos Colegiados Centrais da Instituição e nas instruções emanadas da PRA.

Art. 225. Aos professores, alunos e servidores, aos quais forem imputados comportamentos passíveis de sanção disciplinar, na forma prescrita neste Subtítulo, será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 226. Constituem patrimônio da Unitau:

I - os bens imóveis e móveis, as instalações, os títulos e os direitos que lhe foram conferidos pela Lei Municipal nº 1.498, de 06 de dezembro de 1974;

II - os bens e os direitos já adquiridos, e os que a Instituição venha a adquirir;

III - os Fundos Especiais;

IV - o saldo financeiro do exercício anterior, que deverá ser transferido para a conta patrimonial;

V - os bens e os direitos que lhe foram ou forem incorporados em virtude de leis e de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

doações.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Unitau, o seu patrimônio reverterá ao Município de Taubaté.

Art. 227. O patrimônio da Universidade de Taubaté é administrado pelo Reitor e deve ser utilizado na realização de seus fins e objetivos, permitindo-se a promoção de aplicações financeiras para a valorização patrimonial e a obtenção de rendas.

Parágrafo único. O Consuni pode autorizar a criação e a utilização de Fundos Especiais, destinados ao custeio de atividades determinadas ou de programas específicos.

Art. 228. A aquisição e a alienação de bens imóveis, por parte da Unitau, dependem de aprovação expressa do Consuni e das exigências legais.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 229. Os recursos financeiros da Unitau são provenientes:

I - de anuidades, semestralidades, mensalidades e de outros emolumentos escolares, bem como de taxas e pagamento dos serviços educacionais ou correlatos prestados pela Instituição;

II - da receita de aplicação de bens e valores patrimoniais;

III - das retribuições de atividades remuneradas;

IV - da alienação da produção industrial, intelectual, cultural, artística e tecnológica;

V - das contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos ou contratos;

VI - de doações e legados;

VII - das subvenções dos Poderes Públicos, consignadas em Lei ou na respectiva peça orçamentária;

VIII - de outras rendas de qualquer natureza.

Art. 230. A gestão financeira deve se processar por meio de orçamento aprovado pelo Consuni.

§ 1º O orçamento da Unitau é uno, e o exercício financeiro coincide com o ano civil.

§ 2º A proposta orçamentária, compreendendo a receita e a despesa, deve ser



elaborada pela PREF.

§ 3º Fica o Reitor autorizado a adequar o orçamento vigente às condições estabelecidas em Lei e suplementar as suas dotações próprias, se necessário, e remanejá-las, no interesse dos objetivos da Instituição.

Art. 231. As dotações globais da receita e da despesa devem ser encaminhadas à Prefeitura do Município, para inclusão no seu Orçamento Anual, ressalvada a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Instituição, assegurada pela Constituição Federal.

Art. 232. Os Fundos Especiais criados na Unitau serão administrados segundo as normas elaboradas pelo Consad.

Parágrafo único. Os fundos, cujo regime contábil será o de gestão, podem ser constituídos por dotações especialmente consignadas, por parcelas ou a totalidade do saldo de exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos e por rendas próprias.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 233. Os regimes financeiro e contábil da Unitau obedecem às normas de direito público, à legislação específica e às disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A fiscalização financeira da Unitau será exercida, internamente, por comissão especial, indicada pelo Reitor e aprovada pelo Consuni e, externamente, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 234. O valor das anuidades, semestralidades ou mensalidades e das demais taxas e dos demais emolumentos, bem como o preço dos serviços prestados pela Unitau, para cada período letivo, deve ser fixado pelo Consad, na forma da Lei e segundo instruções da PREF.

Parágrafo único. Os Órgãos Colegiados Centrais devem contemplar, por meio de deliberações, os assuntos relativos aos compromissos financeiros dos alunos com a Unitau, respeitada a legislação específica em vigor.

TÍTULO VII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 235. A Unitau pode conceder os títulos de Doutor “Honoris Causa” e de Professor “Honoris Causa”:

I - às personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo notável para o progresso das Ciências, das Letras e das Artes;

II - aos que tenham beneficiado de forma excepcional a humanidade e/ou o País, ou prestado relevantes serviços à Unitau.

Parágrafo único. A concessão dos títulos referidos no *caput deste artigo* depende de proposta fundamentada do Reitor ou de membro do Consuni, e deve ser aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos componentes deste Conselho.

Art. 236. As Unidades de Ensino podem propor a concessão do título de “Professor Emérito” a seus professores titulares aposentados, que se hajam distinguido por atividades didáticas e de pesquisa ou contribuído de modo notável para o progresso da Instituição.

Parágrafo único. A concessão do título referido no *caput* depende de aprovação pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos componentes do respectivo Conselho (de Departamento ou de Instituto) e da maioria simples dos membros do Consuni.

Art. 237. A Unitau pode, ainda, conceder prêmios em medalhas e/ou diplomas, na forma estabelecida pelo Consuni.

§ 1º Ficam institucionalizadas as Medalhas de Mérito Educacional, de Mérito Cultural e de Mérito Universitário, que devem ser aprovadas por maioria simples dos membros do Consuni;

§ 2º A Medalha de “Mérito Educacional” será concedida por proposta da Unidade de Ensino e aprovação do respectivo Conselho, a educadores que hajam prestado serviços relevantes à causa da Educação.

§ 3º A Medalha do “Mérito Cultural” será concedida por proposta da Unidade de ensino e aprovação do respectivo Conselho, a personalidades que se destaquem pelos altos serviços prestados ao desenvolvimento da Cultura.



§ 4º A Medalha do “Mérito Universitário” será concedida por proposta do Reitor a eminentes professores, como reconhecimento ao significado de sua obra em prol da Instituição.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 238. O provimento de cargos e o preenchimento de funções técnico-administrativas, bem como as atribuições e a distribuição do pessoal técnico-administrativo, serão regulados por Lei específica, pelos textos estatutários e regimentais e por instruções emanadas da PRA.

Art. 239. Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Unitau aplicam-se, também, no que couber, além das disposições estatutárias e regimentais, as da legislação municipal pertinente.

Art. 240. O ato de investidura em cargo ou função importa compromisso formal de respeitar as Leis, o Estatuto da Unitau e este Regimento Geral, os regimentos ou regulamentos das Unidades e as decisões dos Órgãos Colegiados Centrais que forem pertinentes, bem como as autoridades incumbidas de executar essas normas institucionais.

Art. 241. O ato de matrícula em curso de qualquer natureza da Unitau implica compromisso formal de respeitar as Leis, o Estatuto e este Regimento Geral, os regimentos ou regulamentos das Unidades e as decisões dos Órgãos Colegiados Centrais que forem pertinentes, bem como as autoridades educacionais incumbidas de executar essas normas institucionais.

Art. 242. O regime previdenciário dos servidores docentes, técnicos e administrativo da Unitau, bem como os da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”, é o próprio do Município de Taubaté.

Art. 243. Nenhum servidor técnico, administrativo ou docente pode ser designado para cargo ou função, ou nomeado para cargo em comissão, sem preencher os requisitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 244. O servidor técnico-administrativo com mais de cinco anos de efetivo exercício na Unitau e na Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”, que esteja exercendo ou venha a exercer cargo/função que lhe proporcione remuneração superior à do seu cargo/função



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

de origem, incorporará à remuneração um décimo dessa diferença, por ano de efetivo exercício, até o limite de dez décimos, para todos os efeitos.

Art. 245. O professor com mais de cinco anos de efetivo exercício na carreira, que exerça ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que for titular, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos, desde que, no retorno ao cargo efetivo, passe a cumprir jornada igual ou superior ao do percentual equivalente ao número de horas de décimos incorporados.

Art. 246. O tempo de serviço prestado na Administração Superior e nas Unidades de Ensino deve ser contado como de magistério, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os docentes nomeados para exercer cargos na Administração Superior e nas Unidades de Ensino ficam sujeitos ao Regime de Tempo Completo, especificado no Art. 158, devendo recolher a contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté (IPMT), na forma da Lei.

Art. 247. O professor ocupante de cargo do magistério superior, cuja disciplina for extinta, deve ser aproveitado em outra disciplina, por proposta da respectiva Unidade de Ensino, Instituto Básico ou Departamento, e aprovação do Consep.

Parágrafo único. O docente de que trata o *caput* pode ser colocado em disponibilidade remunerada, a critério do Consep.

Art. 248. A prática dos atos superiores inerentes à administração de pessoal da Unitau, notadamente o provimento de cargos, a admissão, a nomeação, a posse, a promoção, a designação, a aposentadoria, a exoneração, a dispensa, a demissão, a contratação, a recondução, a reintegração e a reversão é de competência exclusiva do Reitor, podendo os demais atos serem delegados, na forma das disposições estatutárias e regimentais da Instituição.

Art. 249. A Unitau poderá, quando necessário, contratar serviços de terceiros, mediante justificativa da Reitoria e observadas as disposições legais pertinentes ao processo licitatório.

Art. 250. A Unitau mantém o ensino fundamental, o ensino médio e o ensino profissionalizante na Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 1º A Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi” rege-se por regimento próprio, aprovado pela Delegacia de Ensino de Taubaté, na forma da Lei.

§ 2º Os professores e especialistas de educação da Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi” constituem o quadro de pessoal da educação básica e profissional da Unitau.

§ 3º O regime jurídico e disciplinar do pessoal docente e técnico-administrativo da Escola “Dr. Alfredo José Balbi” é o mesmo da Unitau, observadas ainda as demais disposições legais, estatutárias e regimentais.

Art. 251. A Unitau implementará a formação e o aperfeiçoamento de seu pessoal, na forma disposta em deliberação específica do Consad.

Art. 252. Periodicamente, a Unitau deve colocar em prática seu Plano de Avaliação Institucional, na forma e prazos aprovados pelo Consuni, a fim de:

- I** - aprimorar os mecanismos de acesso ao ensino;
- II** - atualizar e reorientar, se for o caso, os métodos de gestão e administração;
- III** - prestar contas à comunidade dos recursos aplicados, e de seus resultados.

Art. 253. O Consuni, por voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros constituintes, poderá conceder agregação a estabelecimento isolado de ensino superior, legalmente autorizado ou reconhecido, mediante processo devidamente instruído e fundamentado, uma vez ouvido o Conselho de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 254. A Fundação Universitária da Saúde de Taubaté (Fust), a Fundação Caixa Beneficente da Universidade de Taubaté (Funcabes) e a Fundação Musical da Universidade de Taubaté (Funac), já criadas pela Instituição, e outras que venham a ser criadas, podem pleitear declaração de utilidade pública, para os benefícios legais.

Art. 255. O presente Regimento Geral somente pode ser modificado por proposta do Reitor ou de 1/3 (um terço), pelo menos, dos componentes do Consuni, aprovada em reunião especialmente convocada para esta finalidade, por meio do voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do referido Conselho.

Art. 256. (Revogado pela deliberação Consuni nº 051, de 10 de outubro de 2017).

Art. 257. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni nº 033/1998, de 15 de dezembro de 1998, e as alterações posteriores pertinentes.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Os atuais professores da Carreira Docente Unitau serão enquadrados nesta nova carreira, passando a integrar as(os) classes/níveis como segue:

- I** – Professor Assistente I e II – para a classe de Professor Assistente – nível I;
- II** – Professor Assistente III – para a classe de Professor Assistente – nível II;
- III** – Professor Assistente Doutor – para a classe de Professor Assistente – nível III;
- IV** – Professor Adjunto – para a classe de Professor Adjunto – nível III;
- V** – Professor Titular – permanece na classe de Professor Titular.

Parágrafo único. O reenquadramento constante do *caput* alcançará os aposentados e pensionistas, na forma da Lei.

Art. 2º A promoção na carreira, dos professores de que trata o Art. 1º, após reenquadramento, far-se-á conforme o previsto nos Arts. 13 e 15, todos do Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, e da seguinte forma:

- I** – de Professor Assistente – nível I, para o nível II: após obtenção do título de Mestre e mínimo de cinco anos de efetivo exercício na carreira;
- II** – de Professor Assistente – nível II, para o nível III: após obtenção do título de Doutor e mínimo de cinco anos de efetivo exercício na carreira;
- III** – de Professor Assistente – nível III, para Adjunto – nível I: mínimo de sete anos de efetivo exercício na carreira, sendo dois anos como Assistente III, incluindo a antiga classe de Professor Assistente Doutor;
- IV** – de Professor Assistente – nível III, para Adjunto – nível II: mínimo de doze anos de efetivo exercício na carreira, sendo cinco anos como Assistente III, incluindo a antiga classe de Professor Assistente Doutor;
- V** – de Professor Assistente – nível III, para Adjunto – nível III: mínimo de quinze anos de efetivo exercício na carreira, sendo oito anos como Assistente III, incluindo a antiga classe de Professor Assistente Doutor;
- VI** – de Professor Assistente III, para Titular: mínimo de dezoito anos na carreira, sendo onze como Assistente III, incluindo a antiga classe de Professor Assistente Doutor.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Art. 3º Enquanto não forem extintos os empregos públicos de Auxiliar Docente, esses professores serão remunerados, por aula, na base do vencimento do padrão de Professor Auxiliar I – MS/1.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

ANEXO I

(aprovado pela DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 076/2024, de 22 de novembro de 2024)

I – Relação de Áreas, Unidades de Ensino – Institutos Básicos e Departamentos - e Cursos de Graduação nas modalidades presencial e a distância da Universidade de Taubaté – UNITAU:

a) Área de Biociências:

1. Instituto Básico de Biociências (IBB).

2. Departamento de Ciências Agrárias (DCA):

2.1. Curso de Agronomia (bacharelado);

2.2. Curso de Medicina Veterinária (bacharelado).

3. Departamento de Ciências da Saúde (DCS):

3.1. Curso de Biomedicina (bacharelado);

3.2. Curso de Ciências Biológicas (bacharelado);

3.3. Curso de Ciências Biológicas (licenciatura);

3.4. Curso de Educação Física (bacharelado);

3.5. Curso de Educação Física (licenciatura);

3.6. Curso de Enfermagem (bacharelado);

3.7. Curso de Farmácia (bacharelado);

3.8. Curso de Fisioterapia (bacharelado);

3.9. Curso de Fonoaudiologia (bacharelado);

3.10. Curso de Nutrição (bacharelado);

3.11. Curso de Psicologia (bacharelado);

3.12. Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética (tecnólogo).

4. Departamento de Ciências Odontológicas (DCO):

4.1. Curso de Odontologia (bacharelado).

5. Departamento de Ciências Médicas (DCM):

5.1. Curso de Medicina - Campus Taubaté (bacharelado).

6. Departamento de Ciências Médicas Caraguatatuba (DCMC):

6.1. Curso de Enfermagem - Campus Caraguatatuba (bacharelado);

6.2. Curso de Medicina - Campus Caraguatatuba (bacharelado).

b) Área de Ciências Exatas:

- 1.** Instituto Básico de Exatas (IBE).

- 2.** Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU):
 - 2.1. Curso de Arquitetura e Urbanismo (bacharelado);
 - 2.2. Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores (tecnólogo).

- 3.** Departamento de Engenharia e Computação (DEC):
 - 3.1. Curso de Engenharia Aeronáutica (bacharelado);
 - 3.2. Curso de Engenharia Civil (bacharelado);
 - 3.3. Curso de Engenharia de Computação (bacharelado);
 - 3.4. Curso de Engenharia Elétrica e Eletrônica (bacharelado);
 - 3.5. Curso de Engenharia de Produção Mecânica (bacharelado);
 - 3.6. Curso de Engenharia Mecânica (bacharelado);
 - 3.7. Curso de Sistemas de Informação (bacharelado);
 - 3.8. Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnólogo);
 - 3.9. Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial (tecnólogo);
 - 3.10. Curso Superior de Tecnologia em Inteligência Artificial (tecnólogo).

c) Área de Ciências Humanas:

- 1.** Instituto Básico de Humanidades (IBH).

- 2.** Departamento de Ciências Jurídicas e Internacionais (CJI):
 - 2.1. Curso de Direito (bacharelado);
 - 2.2. Curso de Relações Internacionais (bacharelado).

- 3.** Departamento de Ciências Sociais e Educação (CSE):
 - 3.1. Curso de História (licenciatura);
 - 3.2. Curso de Letras: Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas literaturas (licenciatura);
 - 3.3. Curso de Pedagogia (licenciatura).

- 4.** Departamento de Comunicação e Negócios (CEN):
 - 4.1. Curso de Administração (bacharelado);
 - 4.2. Curso de Ciências Contábeis (bacharelado);

- 4.3. Curso de Ciências Econômicas (bacharelado);
- 4.4. Curso de Jornalismo (bacharelado);
- 4.5. Curso de Publicidade e Propaganda (bacharelado);
- 4.6. Curso de Relações Públicas (bacharelado);
- 4.7. Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico (tecnólogo);
- 4.8. Curso Superior de Tecnologia em Mídias Sociais Digitais (tecnólogo);
- 4.9. Curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual (tecnólogo).

d) Área de Educação Virtual:

1. Departamento de Educação a Distância (EAD)

- 1.1. Curso de Administração (bacharelado);
- 1.2. Curso de Ciências Contábeis (bacharelado);
- 1.3. Curso de Educação Física (licenciatura);
- 1.4. Curso de Educação Especial (licenciatura);
- 1.5. Curso de História (licenciatura);
- 1.6. Curso de Letras: Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas literaturas (licenciatura);
- 1.7. Curso de Pedagogia (licenciatura);
- 1.8. Curso de Serviço Social (bacharelado);
- 1.9. Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnólogo);
- 1.10. Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (tecnólogo);
- 1.11. Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial (tecnólogo);
- 1.12. Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio (tecnólogo);
- 1.13. Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (tecnólogo);
- 1.14. Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública (tecnólogo);
- 1.15. Curso Superior de Tecnologia em Logística (tecnólogo);
- 1.16. Curso Superior de Tecnologia em Marketing (tecnólogo);
- 1.17. Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (tecnólogo);
- 1.18. Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos (tecnólogo).
